

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SESAN
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS - DEPAD
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

PAA

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

MANUAL OPERATIVO

MODALIDADE PAA-LEITE
OPERAÇÃO POR MEIO DE CONVÊNIO NO
TRANSFEREGOV

Versão 1
Agosto de 2024



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN
Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis – DEPAD
Programa de Aquisição de Alimentos – PAA

MANUAL OPERATIVO

MODALIDADE PAA-LEITE
OPERAÇÃO POR MEIO DE CONVÊNIO
NO SISTEMA TRANSFEREGOV

Versão 1.0

Agosto de 2024

MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
José Wellington Barroso de Araújo Dias

SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Lilian dos Santos Rahal

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS
Raimundo Nonato Soares Lima

DIRETORA-SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS
Elisângela Sanches Januário

COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO
Marcelo Santos de Souza

Equipe Técnica
Cláudio Sousa Sobrinho
Fábio Leandro Halmenschlager
Rogério Ferreira dos Santos
Taís Ferreira dos Santos

COORDENAÇÃO GERAL DE ARTICULAÇÃO FEDERATIVA PARA O ABASTECIMENTO ALIMENTAR
Fábio Kobol Fornazari

Equipe Técnica
Edda Maria Costa Tavares de Albuquerque
Elenita Correia da Silva
Katia Mizuta
Mariana Ferreira Madruga
Mirtes Ferreira de Araújo Silva
Rosilene Rodrigues Moura
Silvana da Silva Ribeiro
Wanderson de Sousa Alves
Wellington do Carmo Cunha

COORDENAÇÃO GERAL DE SISTEMA LOCAIS DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR
Paulo Sérgio Candido Alves

Equipe Técnica
Hélcio Lopes Lima
José Arlindo Lopes da Silva
Wanderson Guedes da Silva

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	6
2. O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA	7
3. O PAA-LEITE	10
4. CONTROLE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	17
5. UNIDADES GESTORAS E EXECUTORAS	22
6. FORMAÇÃO DE PARCERIA	23
6.1. O EDITAL DE JUSTIFICATIVA	23
6.2 CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	24
6.3. DEFINIÇÃO DOS PREÇOS A SEREM ADOTADOS	24
6.4.O CONVÊNIO	25
6.5. SENHA DE ACESSO AO SISPAA LEITE	26
7. PROCEDIMENTOS E ETAPAS DA EXECUÇÃO	28
7.1. PACTUAÇÃO DE PARCERIA COM MUNICÍPIO	28
7.2. PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO	28
7.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PRODUTORES FORNECEDORES	28
7.3.1. <i>Limites Financeiros</i>	29
7.3.2. <i>Controle e Entrega do Leite</i>	31
7.3.3. <i>Coleta do Leite</i>	31
7.3.4. <i>O Laticínio</i>	31
7.4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS UNIDADES RECEBEDORAS	32
7.4.1. <i>Tipos de Unidades Recebedoras a Serem Beneficiadas</i>	33
<i>No âmbito da modalidade PAA-Leite, define-se:</i>	33
7.4.2. <i>Controle e Recebimento do Leite</i>	34
7.4.3. <i>Localização da Unidade Recebedora</i>	35
7.4.4. <i>Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos, quando houver</i>	35
7.5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO	36
7.5.1. <i>Critérios de Seleção de Famílias Beneficiadas</i>	37
7.6. COMPROMISSOS	37
8. PACTUAÇÃO DE AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE LEITE	42
8.1. CONTRATAÇÃO DAS USINAS PARA BENEFICIAMENTO DO LEITE	42
9. EXECUÇÃO	44

9.1. AQUISIÇÃO DO LEITE	44
9.2 DISTRIBUIÇÃO DO LEITE	44
10. PAGAMENTOS	46
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	48
12. RECOLHIMENTO DE INSS	52
13. EXECUÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DISTRIBUIÇÕES DO LEITE	53
13.1. ORIENTAÇÕES GERAIS	53
13.2 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS A SEREM ABERTOS PELA UNIDADE EXECUTORA	53
13.3. INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISPAAL LEITE RELATIVAS À AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO LEITE	54
14. GLOSSÁRIO	55
15. LEGISLAÇÃO	57
16. ANEXOS	60
ANEXO I	61
ANEXO II	62
ANEXO III	63
ANEXO IV	64
ANEXO V	88
ANEXO VI	97
ANEXO VII	105
ANEXO XIII	116
ANEXO IX	124
ANEXO X	126

Apresentação

O Programa de Aquisição de Alimentos-PAA foi criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, revogado pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que instituiu o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil.

Em 21 de julho de 2023, com a promulgação da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, o PAA foi reinstituído, sendo regulamentado pelo Decreto 11.802, de 28 de novembro de 2023. O objetivo do Programa é promover o acesso à alimentação, à segurança alimentar e à inclusão econômica e social.

O Programa conta com a participação dos entes da federação, Estados, Distrito Federal e Municípios como parceiros executores.

Os beneficiários do Programa são os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, incluídos os que produzam em áreas urbanas e periurbanas, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA e pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidos pela rede socioassistencial, equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição, rede pública e filantrópica de ensino, unidades de saúde, unidades de internação socioeducativas e prisionais, entre outras, conforme disposto na Resolução nº 02 do Grupo Gestor do Programa, de 15 de junho de 2023.

Os alimentos produzidos pelos agricultores familiares são comprados pelo poder público e destinados as pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Dentro desta perspectiva e com o intuito de promover a articulação por meio de um esforço conjunto de toda a Federação, o presente Manual Operativo apresenta as estratégias do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade PAA Leite, por meio de convênio, bem como a forma de operar indicando a adequada aplicação da referida política pública.

A leitura atenta do manual pode proporcionar a construção e adaptação de ações para as respectivas realidades locais, de acordo com o marco regulatório proposto, promovendo a universalização do acesso à alimentação e incentivando a agricultura familiar como forma de inclusão produtiva rural.

O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) instituído pelo art.19 da Lei nº 10.696/2003, no contexto do Programa Fome Zero, reinstituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, é um Programa de Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome, que promove o acesso à alimentação e o incentivo à agricultura familiar por meio da aquisição e da destinação de alimentos às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

O PAA integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e tem as seguintes finalidades:

- I. incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda;
- II. contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal;
- III. incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura nacionais;
- IV. promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação do Programa Cozinha Solidária;
- V. apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura nacionais;

- VI. fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura;
- VII. promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;
- VIII. incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbitos local e regional;
- IX. incentivar o cooperativismo e o associativismo;
- X. incentivar a produção por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos nos termos do regulamento;
- XI. incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar;
- XII. reduzir as desigualdades sociais e regionais brasileiras; e
- XIII. fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes.

Para o atendimento destas finalidades o PAA poderá ser executado nas seguintes modalidades, conforme condições e regras estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA:

- I. **Compra com Doação Simultânea:** compra de gêneros alimentícios ou materiais propagativos diversos e doação simultânea às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores;
- II. **PAA Leite:** compra de leite que, após ser beneficiado, será doado às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores. Esta modalidade é executada somente nos estados da Região Nordeste e Região Norte e Nordeste de Minas Gerais.
- III. **Compra Direta:** compra de gêneros alimentícios com o objetivo de sustentar preços, formar estoques reguladores ou estratégicos, permitir intervenção em emergências ou estado de calamidade pública ou atender demandas específicas de segurança alimentar e nutricional;
- IV. **Apoio à Formação de Estoques:** apoio financeiro destinado à constituição de estoques de

alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao Poder Público ou pagamento, por meio da entrega de produtos, para desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional; e

- V. **Compra Institucional:** compra de produtos da agricultura familiar para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e para doação aos beneficiários consumidores atendidos pelo órgão ou pela entidade compradora, conforme disposto no [art. 8º da Lei nº 14.628, de 2023](#).

O Direito Humano a Alimentação Adequada, é um direito inerente as pessoas de ter acesso regular e permanente e irrestrito, que diretamente ou por meio de aquisições financeiras a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais de seu povo e que garanta uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.

O PAA-Leite

O PAA-Leite tem como objetivo contribuir para o abastecimento alimentar de famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da distribuição gratuita de leite, além de incentivar a produção de leite pelos agricultores familiares para fortalecer o setor produtivo local e a agricultura familiar, e integrar o produto aos demais ciclos de abastecimento do PAA.

O PAA-Leite poderá ser executado por órgãos ou entidades da administração pública estadual, direta ou indireta.

As aquisições e doações de leite serão operacionalizadas em Estados que possuam ao menos um município pertencente ao bioma semiárido, conforme relação constante Resolução nº 107, de 27 de julho de 2017 do Conselho Deliberativo da Sudene, com exceção do Estado do Espírito Santo.

A aquisição do leite poderá ser efetuada diretamente dos beneficiários fornecedores ou indiretamente, por meio de suas cooperativas ou associações de agricultores.

As aquisições de leite na modalidade PAA Leite serão realizadas sem necessidade de procedimento licitatório, de acordo com o art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023.

Os limites financeiros de participação por unidade familiar por DAP ou CAF no Programa são aqueles definidos no art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

O leite deverá ser destinado, exclusivamente, ao consumo dos beneficiários consumidores.

A distribuição de recursos na modalidade atenderá aos critérios definidos pelo Grupo Gestor do PAA – GGPA, para apuração do recurso mínimo a ser repassado para cada Unidade Federativa da área de abrangência do Programa.

O fluxo das operações do PAA-Leite via convênio é constituído das etapas de formalização e pactuação, planejamento da execução, contratação de usinas de beneficiamento do leite, aquisição e distribuição do leite, pagamento e prestação de contas.

Formalização e Pactuação	Consiste na assinatura do documento Termo de Convênio que estabelece os compromissos entre o MDS e as Unidades Executoras interessadas na operacionalização do Programa. O Termo de Convênio vigorará a partir da data de assinatura pela vigência pactuada, podendo ser aditado de acordo com a legislação vigente. A pactuação de valores e metas é um processo estabelecido considerando a proposta de recursos apresentada pelo MDS no Edital. A partir da disponibilidade orçamentária e financeira e dos critérios estabelecidos pelo GGPA, a SESAN/MDS estabelecerá os valores (limites financeiros) a serem pactuados com as Unidades Executoras, por meio de Edital de Justificativa.
Planejamento da Execução (Proposta de Execução)	Considerando o tipo do leite (vaca ou cabra) disponível no Estado, frente ao preço estabelecido pelo GGPA, a unidade Executora estabelece a meta de aquisição de leite, a quantidade de produtores e de beneficiários consumidores. Nesta etapa do processo, as unidades Executoras frente ao recurso disponível estabelecem os lotes para doação do leite, com a localização, quantidades, tipo de leite e quantidades. Os lotes são disponibilizados às Usinas beneficiadoras de leite, seja Cooperativa, Associação ou Laticínio privado, por meio de Chamada Pública. Dessa etapa resulta o planejamento da execução durante a vigência do convênio.
Contratação de usinas de beneficiamento do leite	Após a seleção dos fornecedores e homologação do processo de chamamento público as Unidades Executoras formalizam contrato para aquisição, beneficiamento e distribuição do leite com Organizações da Agricultura Familiar e/ou Laticínios privados.
Aquisição e distribuição de leite	A partir da formalização dos contratos os fornecedores estão autorizados a adquirir o leite dos produtores familiares, beneficiar e distribuir aos beneficiários consumidores (Unidades Receptoras e famílias beneficiadas, cadastradas nos Pontos de Distribuição).
Pagamento de beneficiários fornecedores/Organizações fornecedoras/Laticínios privados	Com base nos dados das notas fiscais recebidas e nos documentos de entrega e recebimento do leite das Unidades receptoras e Pontos de Distribuição a Unidade Executora providencia o pagamento direto aos beneficiários fornecedores ou às Organizações que os representa e aos laticínios privados, se for o caso. O pagamento é realizado e registrado no Transferegov.

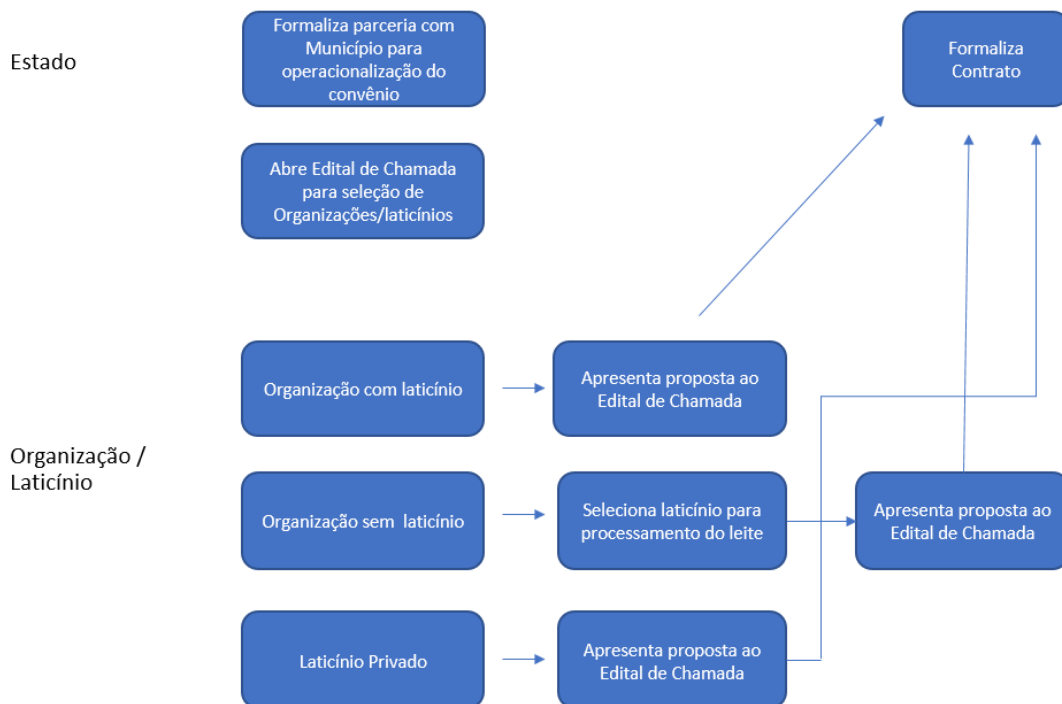
Prestação de contas.	A cada trimestre a unidade Executora deve inserir os dados de execução do período no SISPAA Leite referente às aquisições e doações e enviar por meio do SEI do Ministério a documentação física (Relatório de Avaliação Qualitativa, Plano de Fiscalização e Relatório de Contrapartida) para análise da prestação de contas parcial. Ao final do convênio, a prestação de contas final do convênio deve ser registrada no Transferegov e enviada também pelo protocolo digital do Ministério. Os seguintes documentos devem ser enviados pelo protocolo digital: Relatório de Cumprimento do Objeto; Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no Transferegov pelo conveniente; declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso; a relação dos serviços prestados, quando for o caso; comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos da legislação de convênio vigente.
-----------------------------	---

OPERACIONALIZAÇÃO DO PAA LEITE

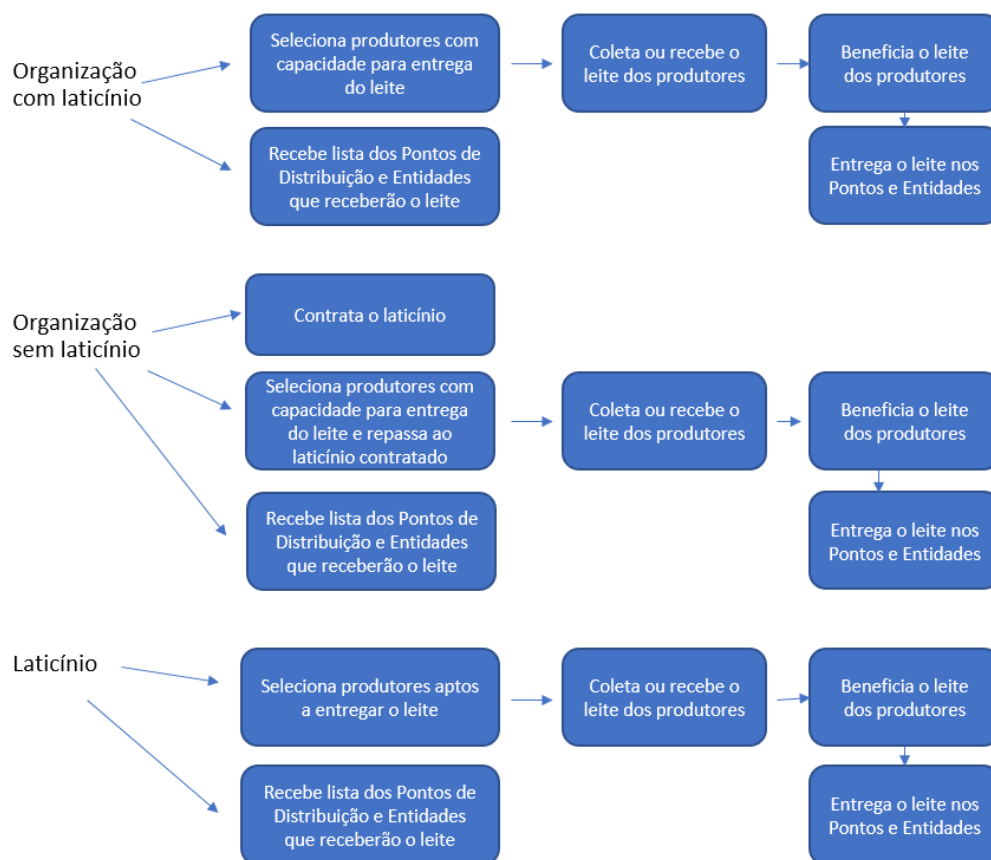
Formalização de Convênio



Execução do Convênio – Contratação de Organizações Fornecedoras e Laticínios



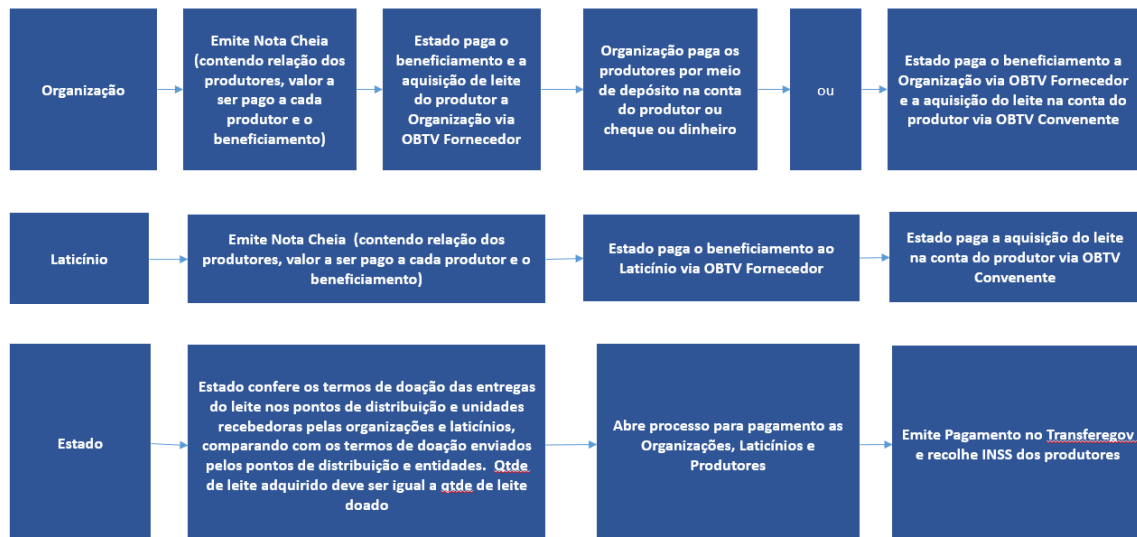
Execução do Convênio



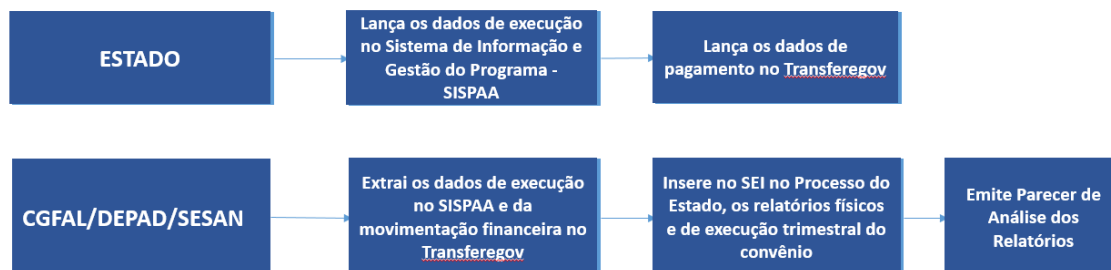
Execução do Convênio – Distribuição do Leite



Pagamento

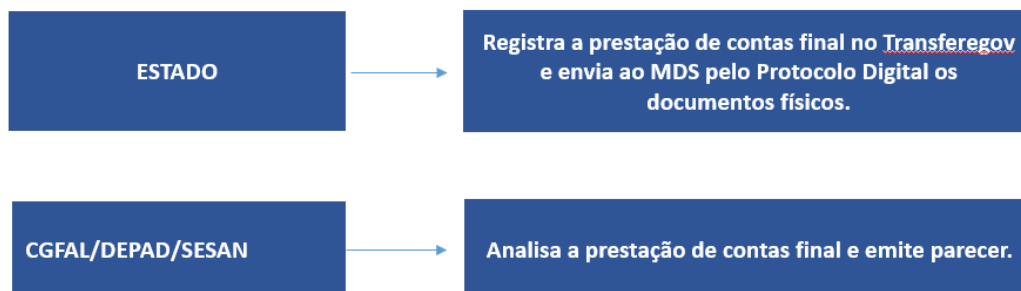


Prestação de Contas - Parcial



- Relatórios Físicos:
 - Relatório de Avaliação Qualitativa;
 - Relatório de Contrapartida;
 - Plano de Fiscalização.

Prestação de Contas - Final



- Relatórios Físicos:
 - Relatório de Cumprimento do Objeto;
 - Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no Transferegov pelo conveniente;
 - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
 - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
 - Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
 - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
 - Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos da legislação de convênio vigente.

Controle Social no Âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos

Conforme o Decreto nº 11.802/2023, os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional de âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal são instâncias de controle e participação social do PAA.

Na hipótese de inexistência ou dificuldade de funcionamento de Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais, distrital ou municipais, será constituído um Comitê Local do PAA responsável pelo acompanhamento da execução do Programa.

As instâncias de controle e participação social se articularão com os órgãos e as entidades competentes, públicas e privadas, para a resolução de demandas intersetoriais ou que requeiram decisão coordenada.

As ações de controle social contribuem para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada dos beneficiários consumidores, um dos principais objetivos do PAA.

Neste sentido, é importante atentar para o fato de entidades ofertarem Alimentação Adequada e Saudável para este público.

A instância de controle social tem o seguinte papel:

- a) participar do planejamento do plano de trabalho do Estado e manifestar-se quanto à pertinência do plano por meio de uma declaração ou ata do Conselho;
- b) acompanhar o processo de seleção dos beneficiários fornecedores (pessoa física e/ou jurídica) e dos beneficiários consumidores (Unidades receptoras e Famílias beneficiadas) do leite;
- c) acompanhar as operações referentes a aquisição e distribuição de alimentos;
- d) participar ativamente nas diversas etapas de execução do Programa, visando dar maior transparência e ser uma instância de participação do público beneficiário do programa;

- e) avaliar em suas reuniões a execução do programa;
- f) comunicar à Unidade Executora e ao MDS qualquer irregularidade identificada na execução do Programa.

A instância de controle social do PAA deve auxiliar no aumento da
Transparência das ações relativas ao programa e na promoção de uma
maior participação dos beneficiários.

Unidades Gestoras e Executoras

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar são as Unidades Gestoras do PAA.

De acordo com o Decreto nº 11.802/2023, as Unidades Executoras do PAA são os órgãos e entidades públicas responsáveis pela execução do PAA no âmbito da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, que podem ser:

- a) os órgãos e as entidades que tenham firmado termo de adesão com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- b) os órgãos e as entidades da administração pública estadual, direta ou indireta, que tenham firmado convênio com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- c) a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab; e
- d) os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, ao realizarem aquisições por meio da modalidade de compra institucional; e

Os executores do PAA são os estados, o Distrito Federal, os municípios e a CONAB.

A alimentação adequada e saudável é compreendida como a realização de um direito humano básico, com a garantia do acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o curso da vida e as necessidades alimentares especiais, pautada no referencial tradicional local. Deve atender aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação, prazer (sabor), às dimensões de gênero e etnia, e às formas de produção ambientalmente sustentáveis, livre de contaminantes físicos, químicos, biológicos e de organismos geneticamente modificados.

Formação de Parceria

6.1. O Edital de Justificativa

No âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no caso de parcerias decorrentes dos programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional, a Portaria MDS nº 67, de 8 de março de 2006, estabelece a necessidade de que, quando não couber ou não for aconselhável a realização de edital para seleção de propostas, seja publicado um edital para conhecimento de terceiros com a justificativa resumida da inexistência de processo seletivo.

"Art. 10 – As parcerias decorrentes dos programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional previamente planejadas e de iniciativa privativa da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como aquelas originadas por iniciativas de entidades públicas ou privadas, serão, quando da proposição ou abertura do procedimento próprio, formalizados em processo autuado e numerado que deverá conter:

I - justificativa da motivação;

II - justificativa do procedimento adotado;

III - parecer técnico demonstrando a viabilidade da parceria e sua consonância com o disposto nos arts. 1º e 2º; IV - parecer do órgão jurídico;

V – edital para seleção de propostas, quando couber. Parágrafo Único – Nos casos em que, devidamente justificado, não couber ou for desaconselhável a aplicação do disposto no inciso V deste artigo, deverá ser publicado um edital para conhecimento de terceiros com a justificativa resumida da inexistência de processo seletivo, sob pena de invalidação do processo."

A Resolução nº 5/2023, de 30 de outubro de 2023, no art. 6º diz que:

"As aquisições e doações de leite serão operacionalizadas em Estados que possuam ao menos um município pertencente ao bioma semiárido, conforme relação constante Resolução nº 107, de 27 de julho de 2017 do Conselho Deliberativo da Sudene, com exceção do Estado do Espírito Santo.

§1º No caso do Estado de Minas Gerais fica restrita a execução do PAA Leite aos municípios das regiões norte e nordeste do Estado."

Nesse sentido, o MDS formaliza desde dezembro de 2003 convênios com órgãos ou entidades da administração pública estadual, direta ou indireta, nos Estados da Região Nordeste e no Estado de

Minas Gerais (regiões norte e nordeste) para operacionalização do PAA-Leite.

No âmbito do Edital, são informados os recursos a serem comprometidos pelo Ministério, por Unidade Federativa, com apresentação dos prazos e documentos obrigatórios (Anexos I, II e III).

6.2 Critérios de Alocação de Recursos

A definição da distribuição dos recursos a serem pactuados com as Unidades Executoras para execução do PAA Leite via Convênio atenderá aos critérios de:

I - pobreza: calculado a partir do número de pessoas inscritas no CadÚnico em cada UF proporcionalmente ao tamanho da população da mesma UF;

II- insegurança alimentar e nutricional: índice calculado a partir dos dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional- SISVAN do Ministério da Saúde ou a partir do Mapa de Insegurança Alimentar e Nutricional- Mapa INSAN produzido pelo MDS;

III - capacidade de Oferta: calculado a partir do número de DAP's do grupo B do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e ou CAF's, que informaram o leite como produto principal, a partir de dados anuais apresentados pela SAF/MDA ou a partir dos dados de produção leiteira da agricultura familiar do Censo Agropecuário mais atualizado;

IV - quantidade de estabelecimentos da agricultura familiar na UF: calculado a partir do número absoluto de estabelecimentos da agricultura familiar presentes na mesma UF, a partir dos dados do censo agropecuário mais atualizado; e

V - capacidade de Execução: calculado a partir do índice de execução dos entes federativos.

A distribuição de recursos será feita por média ponderada levando em conta os critérios estabelecidos nos incisos I ao V acima.

Adicionalmente, poderá ser aplicado acréscimo percentual aos recursos destinados aos Estados tendo em vista o objetivo específico de fortalecimento da cadeia produtiva da caprinocultura.

O Estado poderá solicitar recurso abaixo do valor estabelecido na distribuição.

Para os Estados que não tenham executado a modalidade PAA-Leite nos últimos 3 (três) anos não será considerado o Critério Capacidade de Execução para a distribuição dos recursos.

Será efetuado um desconto de 5% sobre o valor total destinado às UFs que estiverem com pendências neste Programa decorrentes de denúncias ou processos instaurados por Órgão de Controle.

6.3. Definição dos Preços a Serem Adotados

A metodologia dos preços do leite de vaca e de cabra a serem adquiridos pelo PAA-Leite é aprovada em resolução pelo GGPA.

A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab é a responsável por calcular e atualizar os

preços de acordo com a metodologia aprovada pelo GGPA.

Excepcionalmente, em caso de alterações significativas nos preços de mercado, o Grupo Gestor do PAA poderá autorizar, por tempo determinado, a majoração dos preços, em até 30%, do valor do respectivo preço de referência estabelecido para o período, a partir de demanda justificada apresentada pela Unidade Executora ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

A documentação comprobatória da apuração dos preços, bem como as justificativas para aplicação da majoração deverão ser arquivadas na Unidade Executora por pelo menos 5(cinco) anos.

6.4.O Convênio

O Convênio é regido por legislação federal e a formalização do instrumento depende do atendimento a todas as normas do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade do PAA-Leite e da legislação de convênios.

Conforme o art.10º da Lei nº 14.628/2023, o PAA poderá ser executado mediante termo de adesão firmado por órgãos ou por entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, dispensada a celebração de convênio.

Considerando que não existe, no momento, a linha de operacionalização do PAA-Leite por meio de Termo de Adesão, o MDS formaliza convênios com Unidades Federativas da área de abrangência do Programa para execução do PAA-Leite.

O Convênio é um acordo feito entre União e entidades governamentais dos demais entes da Federação, ou organizações não-governamentais, para transferência de recursos financeiros a serem utilizados na execução de um objetivo comum. Portanto, as transferências voluntárias e legais serão viabilizadas a partir do mencionado instrumento.

Na formalização de convênio, os partícipes (Concedente e Conveniente), aportam recursos financeiros para operacionalização do objeto do convênio. Os recursos podem ser aportados em uma parcela ou mais. No caso do PAA-Leite a contrapartida do Conveniente é financeira, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

Neste documento, os partícipes (Concedente e Conveniente) celebram compromissos relacionados ao PAA-Leite. O Plano de Trabalho é o instrumento integrante do Convênio a ser celebrado, que evidencia o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, identificando objetivo, programação física e financeira, cronograma de desembolso e outras informações necessárias ao bom desempenho do Convênio.

O Convênio vigorará, a partir da data da assinatura do Termo até o final da vigência acordada pelos partícipes, podendo ser prorrogado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

O Concedente tem a obrigação de prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

O Conveniente tem a obrigação de inserir as informações da execução mensal de aquisições e doações no Sistema de Gestão disponibilizado pelo Ministério e garantir ao Concedente, até 30 (trinta) dias após o fechamento do mês, a integralidade e autenticidade das informações mensais.

Além disso, deve encaminhar ao Concedente, até 30 (trinta) dias após o fechamento do trimestre, em meio físico acompanhado de ofício assinado pelo coordenador estadual do convênio os seguintes relatórios:

1) Relatório Qualitativo:

a) relato das dificuldades encontradas e soluções adotadas na implementação do Programa no trimestre informado; e

b) relato dos avanços obtidos na execução do Programa no trimestre informado.

2) Relatório de Execução do Plano de fiscalização no trimestre informado.

3) Relatório de Contrapartida referente às despesas executadas com recursos do Estado no trimestre informado.

Excepcionalmente, e com a autorização da Coordenação Geral responsável pelo acompanhamento do convênio, a Unidade Executora poderá encaminhar os relatórios físicos em meio eletrônico.

A prestação de contas inicia-se concomitantemente à liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto.

O Conveniente deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos do instrumento, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos em legislação de convênios vigente.

6.5. Senha de Acesso ao SISPAA Leite

Com a publicação do Extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da União, o (a) Coordenador (a) Estadual poderá acessar o SISPAA Leite.

Para cadastro no Sistema o (a) Coordenador (a) Estadual deve enviar os seguintes documentos: cópia simples do RG e CPF e o Termo de Responsabilidade, conforme modelo repassado pela Coordenação Geral do Programa.

Os documentos devem ser encaminhados via protocolo digital do Ministério.

A Coordenação Geral do Programa cadastrará o (a) Coordenador (a) Estadual e disponibilizará

a senha de acesso ao Sistema.

O (a) Coordenador (a) Estadual cadastrará a equipe estadual que acompanhará as ações do Programa no estado, assim como os aquisitores, responsáveis pela inserção das informações de aquisição no Sistema (compra do leite dos produtores fornecedores), os responsáveis pelos Pontos de Distribuição, Unidades recebedoras e Centrais de Distribuição, onde houver, responsáveis pelas informações de doações de leite no Sistema (recebimento do leite nas Unidades Recebedoras e Famílias Beneficiadas).

Cada usuário do Sistema terá o seu perfil e terá acesso somente ao que se destina.

A responsabilidade de incluir ou excluir os membros da equipe gestora responsável pela execução do Programa nos Estados, assim como aquisitores e recebedores de leite nos municípios compete ao Coordenador Estadual, indicado pelo responsável da Unidade Executora no Estado.

É importante destacar que as senhas são pessoais e intransferíveis, não devendo em hipótese alguma ser permitido a ninguém, senão ao próprio detentor, sua utilização, sob pena de responsabilidade do usuário.

Sugere-se que o Coordenador Estadual formalize Termo de Compromisso com os usuários que for cadastrar para acesso ao SISPA Leite.

Procedimentos e etapas da execução

7.1. Pactuação de Parceria com Município

Na operacionalização do PAA-Leite no município, a Unidade Executora poderá firmar instrumento de parceria que apresente as obrigações das partes, cabendo ao município a indicação dos Pontos de Distribuição do leite, dos servidores responsáveis pela operacionalização e distribuição do leite nos pontos das famílias beneficiadas, conforme os critérios da legislação do Programa da distribuição do leite, de manter em bom estado os freezers utilizados nos pontos e da prestação de contas das doações no município.

A pactuação do município com a Unidade Executora pode prever a disponibilização de freezers nos Pontos de Distribuição do leite.

7.2. Planejamento da Execução

A Proposta de Execução deve ser fruto de um criterioso diagnóstico e planejamento no que diz respeito à demanda de leite, à oferta e à logística de aquisição e distribuição. Para elaboração da proposta, a Unidade Executora deve apresentar o preço conforme determinado pelo GGPA, o tipo de leite a ser adquirido, publicar a chamada pública para contratação das organizações da agricultura familiar e/ou laticínios para operacionalização dos lotes com as quantidades e tipo de leite (vaca e cabra) a serem entregues para as unidades receptoras e em Pontos de Distribuição nos municípios elencados.

Os Estados que firmaram parceria com o MDS para execução do PAA-Leite contratam organizações da agricultura familiar e/ou laticínios que são responsáveis por recepcionar, coletar, pasteurizar, embalar e transportar o leite para os pontos de distribuição em locais pré-definidos e/ou diretamente às unidades receptoras.

No caso da execução por meio das organizações, essas poderão realizar a pasteurização do leite de seus cooperados diretamente ou por meio de contrato com laticínios privados.

7.3. Critérios de Seleção de Produtores Fornecedores

Para o cadastramento dos beneficiários fornecedores deverão ser priorizadas organizações fornecedoras que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e/ou contratem o

beneficiamento do leite e vendam o leite já pasteurizado ao Programa e agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, negros, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores e jovens entre 18 e 29 anos.

A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras será feita por meio da apresentação de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo.

A aquisição do leite poderá ser efetuada diretamente dos beneficiários fornecedores ou indiretamente, por meio de suas cooperativas ou associações de agricultores.

Os rebanhos utilizados pelos beneficiários fornecedores para a produção de leite deverão ser de sua propriedade ou propriedade do grupo familiar.

São considerados beneficiários fornecedores os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Esses beneficiários fornecedores devem ter produção própria de leite e comercializá-la diretamente para o Programa, mediante a apresentação da DAP ou CAF pessoa física, ou fazê-lo por meio de uma organização fornecedora, como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado e que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP - CAF Especial Pessoa Jurídica.

Em se tratando ainda da modalidade PAA-Leite, deve ser respeitado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

O processo de seleção dos fornecedores deve ser transparente, não havendo, no entanto, a obrigatoriedade de realização de chamada pública. Contudo, deve-se atentar para o cumprimento dos princípios fundamentais da administração pública garantindo no processo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ressalta-se a importância de oportunizar a participação de todos os produtores familiares da região atendida.

Para o cadastro dos fornecedores é necessário dispor do número da DAP/CPF. A maior parte das informações dos beneficiários já está disponibilizada no SISPAAL Leite, a partir de informações previamente cadastradas no banco de dados da DAP/CAF. Neste sentido, é importante que também se tenha o número de referência deste segundo documento.

7.3.1. Limites Financeiros

As aquisições de leite na modalidade PAA Leite serão realizadas sem necessidade de

procedimento licitatório, de acordo com o art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023.

Os limites financeiros de participação por unidade familiar por DAP ou CAF no Programa são aqueles definidos no art. 6º do Decreto nº 11.802, de 2023.

O limite de participação anual no Programa, determinado por Unidade Familiar, varia conforme a modalidade. Conforme o art. 6º, inciso I, alínea c, do Decreto 11.802/2023, os valores máximos anuais para a venda de leite são de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Os limites das modalidades do PAA são por Unidade Familiar
e devem ser estritamente respeitados.

Pode participar do Programa qualquer um dos titulares da DAP/CAF, mas o limite para a venda é da Unidade Familiar e não individual.

Eventualmente, uma mesma Unidade Familiar pode comercializar sua produção para mais de uma Unidade Executora. No entanto, o limite financeiro total de comercialização, no âmbito da modalidade PAA-Leite, permanece o mesmo.

Por ocasião de extrapolação de limite financeiro, estabelecido nos normativos do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade PAA-Leite, a Unidade Executora é obrigada a enviar justificativa fundamentada ao Concedente. Caso as justificativas não sejam acatadas, é obrigada a recolher os recursos referentes ao valor da extrapolação à conta específica do Convênio, durante a vigência dele, e serão verificados nas prestações de contas parciais, impedindo a transferência de parcelas no caso do não cumprimento ou à Conta Única do Tesouro Nacional, no final da vigência do Convênio, juntamente com aqueles devolvidos durante a vigência do Convênio e não utilizados.

Os recursos referentes à extrapolação dos limites legais do Programa recolhidos pela unidade executora deverão ser utilizados no objeto do Convênio, mas não serão contabilizados a título de contrapartida do Estado.

O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade do PAA, e os limites serão independentes entre si. Isto está estabelecido no § 3º do artº 6º do Decreto nº 11.802/2023.

Na modalidade PAA-Leite, o beneficiário fornecedor poderá participar individualmente e por meio de organização fornecedora, mas os limites não serão independentes entre si.

O PAA é um Programa de compras locais. Assim, as Organizações da agricultura familiar e Laticínios privados devem adquirir leite de beneficiários fornecedores que residam em seu território. Mas em casos excepcionais, visando atender a demanda de doação de leite, a Unidade Executora

poderá autorizar a aquisição de leite de produtores de outras localidades, caso não possuam produção local. No entanto, obrigatoriamente, a Unidade Executora deve orientar o beneficiário fornecedor que o limite será único para atendimento em mais de um território na modalidade PAA-Leite

7.3.2. Controle e Entrega do Leite

As Unidades Executoras devem conferir se os beneficiários fornecedores cadastrados pelas Organizações e laticínios são de fato detentores de DAP/CAF e se o documento está válido no ato da venda do leite ao Programa, sob pena de ter a aquisição invalidada e o custo da compra recair à conta da Unidade Executora.

Os beneficiários fornecedores podem entregar o leite direto no laticínio, no tanque de resfriamento ou o leite pode ser recolhido em sua propriedade. Seja qual for o tipo de entrega do leite, deve ser entregue ao beneficiário fornecedor, a cada entrega diária do leite, um recibo datado do dia com o tipo de leite e a quantidade entregue.

7.3.3. Coleta do Leite

O leite do PAA-Leite pode ser entregue pelo produtor fornecedor diretamente no laticínio, entregue pelo produtor em tanque de resfriamento ou coletado na propriedade do produtor.

O leite é entregue pelo produtor direto no laticínio, em geral, quando o produtor reside muito próximo ao laticínio e algumas vezes o custo do combustível é do laticínio.

Sempre que possível, o leite deve ser entregue pelos produtores fornecedores em um tanque de resfriamento, instalado em local apropriado, equipado e de fácil acesso, acompanhado por um responsável pelo recebimento, testagem do leite e atesto da quantidade entregue com emissão de recibo ao produtor.

O tanque de resfriamento pode funcionar nos dois turnos (manhã e tarde) para o recebimento do leite.

O responsável pelo recebimento do leite dos produtores deve ser apto a fazer o teste de, no mínimo, acidez e densidade, para testar o leite entregue por cada produtor antes de colocar no tanque.

No caso de não existir tanque de resfriamento e o produtor fornecedor residir longe do laticínio, o laticínio pode coletar o leite direto na propriedade do produtor.

A cada entrega de leite o produtor fornecedor deve receber um recibo com o tipo de leite e a quantidade entregue.

7.3.4. O Laticínio

O laticínio é fundamental no processo de aquisição e doação do leite, podendo ser na forma de organização da agricultura familiar ou instituição privada com as seguintes obrigações:

- a) Deve estar em dia com a documentação da vigilância sanitária;

- b) Deve possuir estrutura física adequada para pasteurização da quantidade de leite contratada pela Unidade Executora;
 - c) Deve utilizar a embalagem do Programa aprovada pelo Ministério;
 - d) Deve repassar as informações de aquisição a Unidade Executora ou a Organização da agricultura familiar, conforme o caso;
 - e) Deve distribuir o leite diretamente nas Unidades Recebedoras e Pontos de Distribuição ou nas Centrais de Distribuição, se for o caso;
 - f) Deve emitir documento de entrega do leite a cada entrega;
 - g) Deve emitir recibo quando o produtor entregar o leite direto no laticínio;
 - h) Deve garantir a qualidade do leite doado aos beneficiários consumidores;
 - i) Deve disponibilizar freezers para acondicionamento do leite nos Pontos de Distribuição.
- Caso a organização ou município disponibilize o freezer fica o laticínio isento da obrigação.

7.4. Critérios de Seleção das Unidades Recebedoras

A escolha das entidades que podem vir a ser Unidades Recebedoras do leite do PAA-Leite pode ser realizada pela Unidade Executora, por meio de chamada pública ou outros meios de divulgação ou com a participação das Secretarias Municipais de Assistência Social, Desenvolvimento Social ou outra secretaria relacionada à área de segurança alimentar.

As entidades a serem priorizadas são as que servem refeições regularmente e que atendem públicos prioritários em situação de insegurança alimentar, como: famílias inscritas no CadÚnico e as que realizem atendimento ao público prioritário do PAA, quais sejam: povos indígenas; comunidades quilombolas e tradicionais; população em situação de rua; mulheres negras; acampados, pessoas com deficiência e; crianças em situação de desnutrição.

Depois de identificadas as Unidades Recebedoras, deve-se avaliar a sua demanda de leite, identificando o tipo de leite (vaca ou cabra), a quantidade, a periodicidade do recebimento, a capacidade de armazenamento e o público a quem ela proporciona alimentação, adequando o atendimento à demanda deste público.

Ainda no sentido de aproveitar ao máximo as possibilidades que o PAA-Leite oferece, sugere-se consultar as áreas de governo responsáveis pela gestão de ações de alimentação e nutrição que possam receber a contribuição do Programa, como por exemplo, as áreas responsáveis por equipamentos públicos de alimentação e nutrição, pela assistência social, saúde e educação, entre outras.

Conforme a Resolução nº 2/2023 do GGPA, na elaboração das propostas de doação do leite às unidades recebedoras deverão ser consideradas as diretrizes do "Guia Alimentar para a População Brasileira" do Ministério da Saúde, e no caso do atendimento a entidades cujo público principal sejam

crianças menores de 2 anos de idade deverão ser seguidas as recomendações constantes no "Guia Alimentar para Crianças Brasileiras menores de 2 anos" do Ministério da Saúde.

No mínimo 50% (cinquenta por cento) do leite adquirido será destinado para o atendimento das Unidades Recebedoras.

O responsável pela Unidade Recebedora poderá cadastrar a equipe que vai receber e lançar as informações do leite recebido do Programa.

7.4.1. Tipos de Unidades Recebedoras a Serem Beneficiadas

No âmbito da modalidade PAA-Leite, define-se:

- I. - Beneficiários Consumidores:
 - a. pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
 - b. pessoas atendidas:
 - pela rede socioassistencial;
 - pelos equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição; e
 - pelas redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde;
 - c. que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais ou em unidades de internação do sistema socioeducativo; e
 - d. pessoas atendidas por ações de alimentação e nutrição conforme estabelecidas na Resolução nº 2/2023 do Grupo Gestor do PAA.
- II. Unidade Recebedora: organizações que recebem o leite e o fornece aos beneficiários consumidores.

São consideradas Unidades Recebedoras:

- i. Rede socioassistencial:
 - a. Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias;
 - b. Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS: unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;
 - c. Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP:

equipamento voltado para o atendimento especializado à população em situação de rua;

- d. Equipamento que ofereça serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados ou abrigamento temporário em situações de emergência ou calamidade pública; e
 - e. Entidades e organizações de assistência social: entidades sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.
- ii. Equipamentos Públicos e Sociais de Segurança Alimentar e Nutricional:
 - a. Restaurantes Populares;
 - b. Cozinhas Comunitárias geridas diretamente pelo poder público;
 - c. Cozinhas Populares e Solidárias geridas pela sociedade civil, credenciadas junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
 - d. Bancos de Alimentos: estruturas físicas que ofereçam o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privado e/ou público e que são direcionados para os beneficiários consumidores, entidades ou outros equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;
 - e. Estruturas públicas ou conveniadas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de educação, de justiça e de segurança; e
 - f. Redes públicas e serviços públicos de saúde que ofereçam serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social - CEBAS;
 - iii. Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que ofereçam alimentação a seus beneficiários e possuam acompanhamento de conselhos municipais, estaduais ou nacionais de políticas temáticas.

7.4.2. Controle e Recebimento do Leite

No momento do recebimento do leite, a unidade recebedora deverá assinar o Termo de Entrega do Leite apresentado pela Organização ou Laticínio.

A unidade recebedora deverá manter os registros das entregas atualizados em sistema

informatizado próprio capaz de emitir relatórios dos registros que possam ser acessados pela Unidade Executora, ou em meio físico específico para tal finalidade, registrando toda a movimentação de recebimento do leite.

As documentações cadastrais das entidades, registros e relatórios de visitas e outros meios de acompanhamento das pessoas atendidas deverão ficar à disposição dos órgãos de controle social.

A doação do leite deverá ser destinada para o funcionamento de equipamentos coletivos de segurança alimentar e nutricional como escolas, cozinhas, unidades de saúde, entre outros, de acordo com a realidade específica de cada comunidade.

É vedado vincular o ato de doação/destinação de leite a autoridades ou servidores públicos de quaisquer dos Poderes das três esferas administrativas, bem como a qualquer modalidade de veiculação eleitoral, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, de forma a proteger a probidade administrativa, observada a legislação eleitoral.

O leite deverá ser destinado, exclusivamente, ao consumo dos beneficiários consumidores.

O volume de doação e de eventuais perdas devem ser obrigatoriamente informadas pela unidade executora no Sistema de Informação e Gestão do Programa.

7.4.3. Localização da Unidade Recebedora

Como regra geral, a modalidade PAA-Leite prevê a compra do leite e doação na mesma área de abrangência do contrato firmado entre a Unidade Executora e a Usina de Beneficiamento do leite.

Entretanto, por ser um convênio estadual, as Unidades Recebedoras poderão localizar-se em qualquer município de atuação do ente, ou seja, do Estado conveniente.

7.4.4. Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos, quando houver

A Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA-Leite servirá de base para o recebimento do leite dos beneficiários fornecedores e consequente distribuição destes às Unidades Recebedoras e Pontos de Distribuição, não sendo permitido o estoque do leite entregue pelos produtores.

O controle dos tipos, quantidades e qualidade do leite entregue pelos beneficiários fornecedores será feito pelo técnico do PAA-Leite no município (indicado formalmente pela Unidade Executora) na Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos. O técnico será responsável também pelo ateste do recibo de entrega do leite que for repassado pela Organização ou Laticínio a cada entrega na Central.

É tarefa da Unidade Executora organizar, minuciosamente, o calendário de recebimento e entrega do leite. Ou seja, devem ser definidos os dias e horários que o leite deve ser entregue e

distribuído na central.

As entidades beneficiadas e pontos de distribuição deverão, preferencialmente, retirar o leite no espaço da Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos. As entidades e pontos que não puderem retirar os alimentos na Central poderão contar com apoio logístico da Prefeitura.

No que se refere ao controle sanitário e de qualidade deverão ser observados os seguintes pontos:

- O leite recebido deve atender às normas de fiscalização do Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;
- O prazo de validade do leite deve estar vigente no dia do recebimento;
- A embalagem do leite deve ser a aprovada pelo Ministério.

7.5. Critérios de Seleção de Pontos de Distribuição

Pontos de distribuição são edificações disponibilizadas pelo governo estadual ou municipal, com espaço específico para entrega do leite do Programa, devidamente equipado para acondicionamento do leite recebido para distribuição às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

A escolha do Ponto de Distribuição leva em consideração a localização (melhor acesso para as famílias beneficiadas), capacidade de recebimento do leite (bancada para as famílias atestarem o recebimento do leite, proteção em relação ao sol e chuva), organização/disposição de equipamentos/cômodos (espaço para instalação de freezers) e higiene local e pessoal (local limpo, sem entulho).

Devem ser observados os seguintes pontos referentes aos Pontos de Distribuição:

- Os Pontos devem ser fechados/cobertos, protegidos das intempéries do tempo.
- Contar com energia elétrica para ligação dos freezers.
- Os freezers serão disponibilizados pelos laticínios, organizações ou município.
- O leite não deve ser armazenado em caixas d'água.

Deve haver a conferência da quantidade de leite recebida no momento da entrega por parte do laticínio ou organização, na chegada do caminhão.

No Ponto de Distribuição deve haver um responsável, maior de idade, no momento da entrega do leite pelo laticínio ou organização.

O responsável pela entrega do leite às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional nos Pontos de Distribuição deverá ser agente público formalmente designado pelo gestor municipal ou estadual.

O responsável pela entrega do leite no Ponto de Distribuição poderá cadastrar a equipe que vai entregar o leite às famílias cadastradas no Ponto.

O responsável pela entrega do leite deve exigir documento de identificação da pessoa que vai receber o leite no Ponto de Distribuição e coletar a assinatura da mesma em documento que ateste a quantidade de leite recebida a cada entrega.

Caso haja sobra de leite no Ponto de Distribuição, no dia da entrega, o total de leite da sobra deverá ser doado, no prazo de até 24h, prioritariamente, às unidades receptoras no município.

O volume de doação e de eventuais perdas devem ser obrigatoriamente informadas no Sistema de Informações e Gestão do Programa pelos responsáveis pelo recebimento do leite.

7.5.1. Critérios de Seleção de Famílias Beneficiadas

As famílias beneficiadas devem ser constituídas de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional com registro no Sistema CadÚnico, com prioridade àquelas com o perfil do Bolsa Família e/ou famílias com crianças identificadas em situação de desnutrição no Sistema de Vigilância Alimentar (SISVAN).

Em geral, as famílias beneficiadas são selecionadas com a participação das Secretarias Municipais de Assistência Social, Desenvolvimento Social ou outra secretaria relacionada à área de segurança alimentar.

Somente uma pessoa por família poderá ser cadastrada como beneficiário consumidor para o recebimento do leite.

Os beneficiários consumidores poderão receber até 7 (sete) litros de leite por semana.

Para recebimento do leite a pessoa deve apresentar um documento de identificação e assinar o documento apresentado pelo responsável pela entrega no Ponto de Distribuição com a informação da quantidade de leite que a pessoa está recebendo.

A pessoa que recebe o leite deve ser orientada a informar ao responsável pela entrega no Ponto de Distribuição sobre algum problema ocorrido com o leite recebido do PAA-Leite.

7.6. Compromissos

Ao formalizar o convênio, a Unidade Executora ratifica todos os compromissos previstos no Termo de Convênio e assume as obrigações específicas relacionadas à execução do PAA-Leite.

São deveres e obrigações da Unidade Executora:

- executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo Concedente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

- assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

- garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

- apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

- submeter previamente ao Concedente qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

- manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

- proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

- realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

- selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao Concedente sempre que houver alterações;

- estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

- realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

a) a correção dos procedimentos legais;

b) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;

c) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

d) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

- prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

- inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do Concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

- exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

- apresentar declaração expressa firmada por representante legal do Conveniente, ou registro no *Transferegov.br* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

- registrar no *Transferegov.br* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento;

- registrar adicionalmente no *Transferegov.br*, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

- executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

- utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do *Transferegov.br*, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

- realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

- determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

- incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos

ao presente instrumento;

- manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

- manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

- facilitar o monitoramento e o acompanhamento do Concedente, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

- permitir o livre acesso de servidores do Concedente e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

- apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do Concedente, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

- assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Concedente em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo Concedente, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.

- operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

- fornecer ao Concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo

- permitir ao Concedente, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

- dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a

Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

- instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao Concedente;

- indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

- disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

- obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

- para fins de divulgação, a modalidade será PAA-Leite. O Conveniente não poderá utilizar marca própria ou referência a Programa do Estado. Todas as peças publicitárias deverão conter o nome oficial do Programa.

- Inserir as informações da execução mensal de aquisições e doações no Sistema de Gestão disponibilizado pelo Ministério e garantir ao CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o fechamento do mês, a integralidade e autenticidade das informações mensais;

- Encaminhar ao CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o fechamento do trimestre, em meio físico por meio de ofício, assinado pelo coordenador estadual do convênio os seguintes relatórios:

1) Relatório Qualitativo:

- a) relato das dificuldades encontradas e soluções adotadas na implementação do Programa no trimestre informado; e

- b) relato dos avanços obtidos na execução do Programa no trimestre informado.

2) Relatório de Execução do Plano de fiscalização no trimestre informado.

3) Relatório de Contrapartida referente às despesas executadas com recursos do Estado no trimestre informado.

Pactuação de Aquisição e Doação de Leite

A Unidade Executora firmará contrato com Organizações da agricultura familiar ou Laticínios para coleta, pasteurização e distribuição do leite.

O contrato deve prever as obrigações do contratado em relação:

- reposição do leite nos casos de não estar em condições de consumo;
- reposição do leite nos casos de saco furado no trajeto até o Ponto ou Unidade Recebedora;
- devolução de recursos caso adquira leite de produtor sem DAP/CAF;
- devolução de recursos caso haja extrapolação no limite por unidade familiar/ano;
- emitir recibo a ser entregue nos Pontos de Distribuição e Unidades Recebedoras a cada entrega;
- garantir a qualidade do leite doado;
- disponibilização de freezers nos Pontos de Distribuição em quantidade suficiente para acondicionamento do leite recebido para entrega às famílias beneficiadas; e
- cumprimento do cronograma de entregas.

8.1. Contratação das Usinas para Beneficiamento do Leite

Inicialmente são identificados os lotes para doação do leite pela Unidade Executora.

Os lotes decorrem da demanda por recebimento do leite apresentada pelos municípios parceiros.

Os lotes são agrupados pela localidade dos municípios e tipo de leite e apresentados por meio da chamada pública.

Por meio da chamada pública os beneficiários fornecedores apresentam propostas para participar do PAA-Leite.

Para o cadastramento dos beneficiários fornecedores deverão ser priorizadas:

I - organizações fornecedoras que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e/ou contratem o beneficiamento do leite e vendam o leite já pasteurizado ao Programa;

II - agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo

Federal - CadÚnico, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, negros, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores e jovens entre 18 e 29 anos; e

III - beneficiários fornecedores que produzam leite de cabra.

As propostas selecionadas são contratadas para operacionalização do PAA-Leite.

Execução

9.1. Aquisição do Leite

Somente poderão ser adquiridos leite de produtores cadastrados junto às organizações ou laticínios contratados pela Unidade Executora.

Além disso, os beneficiários fornecedores devem ter sua DAP/CAF com prazo de validade em dia no ato da venda.

O leite entregue pelo beneficiário fornecedor deve ser pesado e avaliado com relação à qualidade por pessoa habilitada para tal ação.

No momento do recebimento do leite o responsável pela coleta deverá emitir um recibo com o tipo do leite e a quantidade entregue.

Ao final da quinzena ou do mês deve ser emitida a Nota Fiscal “cheia”, com o valor do leite pasteurizado vendido ao Programa, juntamente com a relação dos produtores que entregaram leite naquele período e os respectivos valores a serem pagos a cada um.

A Nota fiscal deve ser em nome da Organização, e no caso de o pagamento ser efetuado ao produtor diretamente pela Organização, a mesma está isenta de apresentar a relação de produtores.

Ao adquirir o leite, o aquisitor (Organização ou Laticínio) deve acessar o Sistema, inserir as informações sobre as aquisições, para fins de prestação de contas das ações do convênio.

9.2 Distribuição do Leite

O leite adquirido no Programa somente poderá ser distribuído nos Pontos de Distribuição e Unidades Recebedoras previamente informadas pela Unidade executora.

O recebimento do leite deve ser lançado no SISPAAL Leite pelos responsáveis dos Pontos de Distribuição e das Unidades Recebedoras.

Os Pontos de Distribuição e as Unidades Recebedoras devem monitorar a qualidade e a quantidade do leite que estão sendo recebidos.

O Ponto de Distribuição e a Unidade Recebedora tem por obrigação receber somente o leite em adequadas condições de uso e atender aos beneficiários consumidores na forma dos compromissos assumidos, como, por exemplo: quanto à periodicidade de retirada do leite, quanto à destinação do leite recebido, quanto ao controle dos beneficiários consumidores atendidos, quanto à

forma que o leite é ofertado, entre outras obrigações e direitos.

Ao fazer a entrega do leite ao responsável pelo Ponto de Distribuição e pela Unidade Recebedora, estes deverão registrar a doação no SISPAA Leite.

O lançamento das doações no SISPAA deve ser realizado de forma tempestiva, evitando atrasos no processo de prestação de contas do convênio.

Ao receber o leite, o responsável pelo Ponto de Distribuição e pela Unidade Recebedora deverá atestar o recebimento em documento apresentado pela Organização ou Laticínio. Uma via fica com os responsáveis.

É importante que o Ponto de Distribuição e a Unidade Recebedora guarde todos os documentos de recebimento do leite.

Caso ocorra sobra de leite no Ponto de Distribuição a quantidade total deve ser doada, preferencialmente, a Unidade Recebedora do município. Caso não seja possível a entrega a Unidade Recebedora, o leite pode ser entregue a pessoa não cadastrada no Ponto de Distribuição, desde que apresente o NIS.

Pagamentos

Os pagamentos referentes as aquisições de leite dos produtores fornecedores são realizados por meio do Transferegov, nas modalidades OBTV ao Fornecedor e OBTV ao Convenente.

OBTV é a funcionalidade que permite ao Convenente realizar o pagamento a fornecedores de Convênios, Contratos de Repasses e Termos de Parcerias. O pagamento ao fornecedor será realizado por meio de uma ordem bancária gerada pelo SICONV e enviada ao SIAFI. O SIAFI repassará para as instituições bancárias que efetivarão o pagamento mediante crédito em conta corrente ou saque em espécie no caixa, conforme orientação descrita na legislação vigente.

O pagamento a Pessoa Jurídica é realizado por meio da OBTV ao Fornecedor, realizado mediante Transferência Bancária.

O pagamento a pessoa física (produtores fornecedores) é realizado por meio de OBTV ao Convenente. Este tipo de OBTV permite que o Convenente transfira parte do recurso do convênio para uma conta de titularidade do próprio Convenente (que não é a conta específica de convênio), para que determinados pagamentos possam ser efetuados.

O pagamento do valor total do leite *in natura* adquirido será realizado diretamente à conta do beneficiário fornecedor ou à conta da organização fornecedora pela Unidade Executora.

O pagamento da organização fornecedora ao beneficiário fornecedor deverá respeitar as seguintes condições:

I - Pagamento direto ao beneficiário fornecedor, realizado por meio de transferência bancária ou por cheque.

II - Pagamento à conta de outra organização que represente diretamente o beneficiário fornecedor, exclusivamente por meio de transferência bancária, observado:

O repasse deverá ser realizado no valor total referente ao volume de venda dos beneficiários fornecedores, isento de deduções e taxas, e somente será permitido caso exista relação formal entre Cooperativa que forneça leite para o PAA e Associação representante dos beneficiários fornecedores e/ou relação firmada entre Cooperativa Central e Cooperativa Singular.

No caso previsto, será permitido o repasse da Organização Fornecedora, que recebe o recurso direto do Executor, unicamente para organização que represente diretamente o beneficiário fornecedor, sem outra organização intermediária, devendo a organização que representa o

beneficiário realizar o pagamento direto ao produtor por meio de transferência bancária ou em por cheque.

A organização que realizar o pagamento ao beneficiário fornecedor por cheque deve emitir demonstrativo destas operações, com dados referentes exclusivamente ao Programa e que contenham, no mínimo, as seguintes informações: nome do beneficiário fornecedor, CPF, tipo de leite, quantidade de leite vendida, valor do litro de leite vendido, período a que se refere o pagamento e valor total, isento de deduções e taxas.

Não é permitido pagamento a beneficiário fornecedor por meio de laticínios.

Caso o beneficiário fornecedor entregue o leite em tanque de resfriamento, desde que acordado formalmente entre as partes, a Organização responsável pelo pagamento poderá descontar, do valor a ser pago ao beneficiário, contribuição para manutenção do tanque de resfriamento, devendo essa contribuição ser discriminada no recibo entregue ao produtor.

O pagamento do valor total do beneficiamento do leite adquirido pelo Programa deverá ser realizado à conta da organização ou diretamente à conta do laticínio.

No caso de contratação de laticínio pela Organização Fornecedora, o pagamento do beneficiamento do leite do PAA somente será permitido por transferência bancária à conta do laticínio contratado no valor devido pelo serviço prestado.

Prestação de Contas

A prestação de contas inicia-se concomitantemente à liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados, e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto.

O Conveniente deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos do instrumento, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos em legislação de convênios vigente.

Existem dois tipos de prestação de contas no PAA-Leite operacionalizado por meio de convênio: a prestação de contas parcial (analisada trimestralmente) e a prestação de contas final (analisada no final da vigência do convênio).

A prestação de contas parcial ocorre trimestralmente com a análise das informações de execução inseridas no SISPAALeite, de responsabilidade da Unidade Executora, além da análise dos documentos físicos encaminhados pela Unidade Executora, conforme pactuação no Termo de Convênio:

- Inserir as informações da execução mensal de aquisições e doações no Sistema de Gestão disponibilizado pelo Ministério e garantir ao Concedente, até 30 (trinta) dias após o fechamento do mês, a integralidade e autenticidade das informações mensais;

- Encaminhar ao Concedente, até 30 (trinta) dias após o fechamento do trimestre, em meio físico por meio de ofício, assinado pelo coordenador estadual do convênio os seguintes relatórios:

1) Relatório Qualitativo:

- a) relato das dificuldades encontradas e soluções adotadas na implementação do Programa no trimestre informado; e

- b) relato dos avanços obtidos na execução do Programa no trimestre informado.

2) Relatório de Execução do Plano de fiscalização no trimestre informado.

3) Relatório de Contrapartida referente às despesas executadas com recursos do Estado no trimestre informado.

A prestação de contas final deverá ser registrada pelo Concedente no Transferegov.br e apresentada pelo Conveniente no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Quando o Conveniente não enviar a prestação de contas no prazo, o Concedente o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Nos casos de descumprimento do prazo, o Concedente deverá:

I - registrar a inadimplência do Conveniente no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o Conveniente para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos.

Quando não houver a devolução dos recursos no prazo, o Concedente adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, para a imediata instauração da TCE.

A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V- apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

V - termo de compromisso por meio do qual o Conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento.

O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do Concedente quanto à execução do objeto pactuado.

Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo Conveniente, o Concedente deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo Concedente será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

A contagem do prazo dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o Concedente estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o Conveniente saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

O Concedente notificará o Conveniente caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Findo o prazo, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo Concedente poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

A análise convencional da prestação de contas final pelo Concedente poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte danos ao erário; ou

III - rejeição.

Recolhimento de INSS

É importante salientar que a Unidade Executora deve orientar os beneficiários fornecedores a guardarem suas vias da documentação fiscal e do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, assinadas. Esse procedimento pode ser importante para comprovação da situação de segurado especial junto ao INSS, se for o caso.

O recolhimento do INSS poderá ser realizado diretamente pela Unidade Executora ou por meio de ressarcimento, no caso do recolhimento do INSS dos produtores cooperados ser realizado pela Organização que os representa.

Para o recolhimento do INSS pela Unidade Executora, juntamente com a nota fiscal a Unidade Executora deve receber uma lista com os dados dos Produtores que realizaram a venda do leite por meio da referida nota fiscal com os valores individualizados.

Quanto ao ICMS, o convênio CONFAZ pode permitir a isenção desse imposto nas operações do PAA. No entanto, o regramento e o entendimento acerca do ICMS variam em cada estado. Dessa forma, solicita-se que as Unidades Executoras busquem junto às Secretarias Estaduais da Fazenda ou órgão congênere, orientações sobre a possibilidade dessa isenção em seus Estados.

Solicita-se, ainda, que na impossibilidade de isenção do ICMS pelo Estado, o fato seja imediatamente comunicado ao MDS, e que não se iniciem operações de aquisição de alimentos antes de orientação específica deste Ministério.

Execução das Aquisições e Distribuições do Leite

13.1. Orientações Gerais

Todas as operações de aquisição e destinação de alimentos devem ser imediatamente registradas no SISPAAL Leite. Operações não registradas no Sistema não são consideradas como execução do Programa.

São etapas da execução:

- I - registro no SISPAAL Leite pelos Aquisitores e Responsáveis pelo recebimento das doações;
- II – prestação de contas parcial com envio da documentação física obrigatória.

A Unidade Executora deve organizar-se para iniciar as operações de aquisição e destinação dos alimentos, juntamente com as parcerias firmadas para execução do Programa.

Deve estar atenta às condições necessárias para a distribuição do leite no que se refere aos locais e equipamentos necessários como *freezers* para acondicionamento do produto e definir a periodicidade e forma de entrega do leite pelos fornecedores, dentre outros eventos.

É necessário, também, avaliar a capacidade de vazão e de armazenagem das Unidades Recebedoras, para que não haja perda de leite.

Vale destacar que o planejamento das aquisições e doações é importante para que se evite o desperdício.

Esses procedimentos devem ser informados aos fornecedores, entidades e pontos de distribuição envolvidos e, também, à instância de controle social, para que todo o procedimento seja público e transparente.

13.2 Processos Administrativos a Serem Abertos pela Unidade Executora

Considera-se “guarda em boa ordem” dos documentos relativos ao PAA-Leite a abertura de pelo menos um processo administrativo, durante a vigência do convênio, para a Unidade Executora e, ainda, os processos de pagamentos. Os processos devem estar disponíveis para monitoramento, auditoria e fiscalização pelo MDS ou pelos órgãos de controle.

No processo da Unidade Executora deverão constar: o Plano de Trabalho inicial e suas alterações; o Termo de Convênio Inicial e seus Aditivos; o Termo de Referência Inicial e suas alterações; declarações da instância de controle social e as atas de suas reuniões que tiverem tratado do PAA-Leite; a chamada pública para seleção dos beneficiários fornecedores (e cópia da publicação, se houver); o registro documentado do método de definição dos preços, baseado na Resolução do Grupo Gestor do PAA; o registro do método e dos critérios de seleção das unidades recebedoras, pontos de distribuição e famílias beneficiadas, se houver documento formal, o documento de parceria com os municípios, se houver e os relatórios físicos de prestação de contas parcial e final.

Nos processos de pagamentos deverão constar, pelo menos: notas fiscais; documento de entrega e recebimento do leite às unidades recebedoras e pontos de distribuição; comprovação de regularidade sanitária dos laticínios; relação dos produtores fornecedores e laudo atualizado de análise do leite dos laticínios participantes, seja de organização da agricultura familiar, seja privado.

O documento formal de manifestação de interesse em formalizar convênio com o Ministério também deve ser autuado pela Unidade Executora.

13.3. Inserção de Informações no SISPAALeite Relativas à Aquisição e Distribuição do Leite

As orientações detalhadas quanto à inserção de informações no SISPAALeite e outros procedimentos relativos à aquisição e destinação do leite podem ser verificadas no TUTORIAL PARA CADASTRO DE PRODUTOR E INCLUSÃO NO TANQUE, LANÇAMENTO DA QUINZENA, ENTIDADE, PONTO (incluir Beneficiário) e PONTO DE DISTRIBUIÇÃO, disponíveis no sítio do Programa.

É importante destacar que é fundamental a inserção cotidiana dos dados de aquisição e distribuição do leite no SISPAALeite tendo em vista que a aprovação das prestações de contas parciais é requisito para repasse de parcela, alocação de recursos e aditivo ao convênio.

Durante o processo de lançamento dos dados no Sistema podem ocorrer erros. Caso isso aconteça, após identificado, deve ser corrigido imediatamente e o Ministério deve ser informado por ofício da ocorrência, tendo em vista que o dado informado pode ter sido objeto de análise de relatório de prestação de contas parcial.

Do ponto de vista da doação do leite, é importante que se assegure o lançamento das informações de forma tempestiva.

Com esse processo, o fluxo de Aquisição e Doação está concluído. Esse ciclo se repetirá até a conclusão do convênio.

Glossário

UNIDADE GESTORA: São Unidades Gestoras do PAA o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

UNIDADE EXECUTORA: São Unidades Executoras do PAA: órgãos e entidades públicas responsáveis pela execução do PAA, no âmbito da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, que podem ser: a) os órgãos e as entidades que tenham firmado termo de adesão com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; b) os órgãos e as entidades que tenham firmado convênio com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; c) a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab; e d) os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ao realizar aquisições por meio da modalidade Compra Institucional.

UNIDADE RECEBEDORA: São unidades recebedoras as organizações que recebem o leite e o fornece aos beneficiários consumidores.

BENEFICIÁRIO FORNECEDOR: Público apto a fornecer leite ao PAA-Leite, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

PONTO DE DISTRIBUIÇÃO: São edificações disponibilizadas pelo Governo Estadual ou Municipal, com espaço específico para entrega do leite do Programa, devidamente equipado para acondicionamento do leite recebido para distribuição às pessoas em situação de

insegurança alimentar e nutricional.

BENEFICIÁRIO CONSUMIDOR: São pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional com registro Sistema CadÚnico, com prioridade àqueles com o perfil do Bolsa Família e/ou famílias com crianças identificadas em situação de desnutrição no Sistema de Vigilância Alimentar (SISVAN).

REDE SOCIOASSISTENCIAL: Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos, e benefícios de assistência social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do SUAS (art. 8, parágrafo único da Resolução nº CNAS 33 de 2012).

EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO: São Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias, Bancos de Alimentos, Redes Públicas de Educação, Rede de Justiça e Segurança e Redes públicas e privadas de serviços de saúde, que vieram a constituir a REDESAN (Rede de Equipamentos de SAN).

SISPAA LEITE: É um sistema para gestão do Programa de Aquisição de Alimentos. O objetivo é fornecer uma ferramenta de tecnologia da informação capaz de apoiar a execução do Programa, proporcionando maior agilidade e controle dos dados referentes à execução das modalidades Compra com Doação Simultânea e PAA-LEITE. O sistema tem perfil diferenciado para gestores nas esferas federal, estadual e municipal.

CENTRAL DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO: São estruturas físicas que realizam o recebimento e/ou distribuição de alimentos oriundos da agricultura familiar.

LEGISLAÇÃO

LEIS	EMENTA	Link de Acesso à norma
Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023.	Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.166, DE 22 DE MARÇO DE 2023 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.166, DE 22 DE MARÇO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br)
Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e suas alterações.	Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021.	LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional.
Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e suas alterações.	Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.	Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e suas alterações
Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e suas alterações.	Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.	Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e suas alterações

DECRETOS

Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.	Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.	DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 - DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br)
Decreto nº 11.937, de 05 de março de 2024	Regulamenta o Programa Cozinha Solidária.	DECRETO Nº 11.937, DE 5 DE MARÇO DE 2024 - DECRETO Nº 11.937, DE 5 DE MARÇO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br)

PORTARIAS

Portaria MDS nº 899, de 17 de julho de 2023.	Dispõe sobre os procedimentos operacionais para execução do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Compra com Doação Simultânea.	PORTARIA MDS Nº 899, DE 17 DE JULHO DE 2023 - PORTARIA MDS Nº 899, DE 17 DE JULHO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br)
---	--	---

RESOLUÇÕES

Resolução GGPAA nº 1, de 30 de maio de 2023.	Aprova o Regimento Interno do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos	RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2023 - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br)
Resolução GGPAA nº 2, de 15 de junho de 2023.	Dispõe acerca da destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).	RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2023 - RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br)
Resolução GGPAA nº 3, de 5 de setembro de 2023.	Estabelece as normas que regem a modalidade Compra com Doação Simultânea-CDS, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA.	RESOLUÇÃO GGPAA Nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 - RESOLUÇÃO GGPAA Nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br)
Resolução GGPAA nº 4, de 11 de setembro de 2023.	Dispõe sobre a modalidade Compra Direta (CD), no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.	RESOLUÇÃO GGPAA Nº 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - RESOLUÇÃO GGPAA Nº 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br)
Resolução GGPAA nº 5, de 30 de outubro de 2023.	Estabelece as normas que regem a modalidade PAA Leite do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.	RESOLUÇÃO GGPAA Nº 5, de 30 de outubro de 2023 - RESOLUÇÃO GGPAA Nº 5, de 30 de outubro de 2023 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br)

Resolução GGPAA nº 6, de 1 de novembro de 2023.	Designar os membros do Comitê de Assessoramento do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA)	RESOLUÇÃO GGPAA Nº 6, de 1º de novembro de 2023 - RESOLUÇÃO GGPAA Nº 6, de 1º de novembro de 2023 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br)
Resolução GGPAA nº 8, de 30 de julho de 2024	Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).	https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-8-de-30-de-julho-de-2024-575313459
Resolução GGPAA nº 9, de 29 de julho de 2024	Dispõe sobre a destinação dos alimentos adquiridos pelo Programa de Aquisição de Alimentos-PAA ao "Programa Cozinha Solidária", de que trata a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e o Decreto nº 11.937, de 5 de março de 2024.	https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-9-de-29-de-julho-de-2024-575296553

Anexos

ANEXO I

Preencher em papel timbrado

Ofício: /2024.

Local/Data

A Sua Senhoria a Senhora

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Esplanada dos Ministérios, Bloco “A”, Sala “T-40”

CEP: 70054-906 – Brasília-DF

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Justificativa nº xxx/2024, relativo ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade PAA-Leite

Senhora Secretária,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência, Termo de Referência e Plano de Fiscalização, visando beneficiar o Estado de NOME, nos termos das normas definidas e divulgadas por esse Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

Atenciosamente,

Nome do(a) Proponente

Cargo

ANEXO II

DADOS DA SECRETARIA DO ESTADO
TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência objetiva o cumprimento da Portaria Interministerial 424/2016, detalhando os custos, memórias de cálculo, entre outras referências, no que tange à contratação de bens e serviços no âmbito do Convênio a ser formalizado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, e a Secretaria de xxxx do Estado do xxxxx para operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade PAA-Leite.

Conforme Plano de Trabalho aprovado, os custos do projeto apresentado ao MDS, são os seguintes:

Código	Natureza de Despesa	Concedente	Conveniente
	Especificação		
33903299	Material de Distribuição Gratuita	R\$ xxxxx	R\$ xxxx
33903206	Recolhimento INSS	R\$ xxxxx	R\$ xxxx
TOTAL GERAL		R\$ xxxxx	R\$ xxxx

Para a aquisição do leite, não se faz necessária a apresentação dos custos pormenorizados da ação, uma vez que mesma seguirá as normas e preços definidos pelo Grupo Gestor do PAA, bem como a dispensa de licitação, conforme disposto no § 1º do art. 12 da Lei nº 14.628/2023.

Estão previstas aquisições, por meio da modalidade PAA Leite, de xxxxx litros de leite entre o período de janeiro de 2024 a março de 2025, período de vigência do Convênio. Com isso, pretende-se atender cerca de xxxxx agricultores familiares produtores de leite no período.

A previsão de atendimento a entidades que receberão as doações do leite adquirido é de, aproximadamente, xxx entidades socioassistenciais e xxxx beneficiários individuais durante a vigência do Convênio.

Somente estão previstas despesas com aquisições de leite bovino e caprino, beneficiamento do mesmo e o pagamento de INSS com recursos do Convênio.

Diante do exposto, apresenta-se este Termo de Referência ao MDS para fins de celebração de Convênio para operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade PAA-Leite.

xxxxxx, xx de janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário (a)
Cargo

ANEXO III

DADOS DA SECRETARIA
PLANO DE FISCALIZAÇÃO

1.

Dados de Identificação

Proponente: SECRETARIA DE ESTADO

Representante legal:

Estado:

Data elaboração do Plano: xx/xx/2024

Referente ao período de

2. Descreva as atividades de fiscalização que serão executadas no âmbito do Convênio:

Atividade	Órgão Executor	Periodicidade	Ações realizadas no trimestre
1. Enquadramento dos beneficiários fornecedores			
1.1. Descreva em cada linha subitem para cumprimento da atividade. Ex.: acompanhamento de DAP, visita aos produtores, acompanhamento da vacinação do rebanho, etc.	Informe quem executará cada subitem	Descreva a periodicidade de execução para cada subitem	Descreva a ação realizada no trimestre para cada subitem
2. Enquadramento dos beneficiários consumidores e das unidades receptoras			
3. Acompanhamento da qualidade do leite nos laticínios			
4. Acompanhamento da qualidade do leite nos pontos de distribuição			
5. Verificações realizadas antes de cada pagamento			
6. Controle Social			

Nome do proponente
Secretário de xxxx

ANEXO IV



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

CONVÊNIO/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
TRANSFEREgov.BR N° xxxxxx/2024

**CONVÊNIO TRANSFEREgov.BR N° _____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À
FOME, E A SECRETARIA DE ESTADO DA
XXXXXXXX DO XXXXX, COM A FINALIDADE
DE DESENVOLVER O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO
DE ALIMENTOS – MODALIDADE PAA - LEITE.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A - Brasília/DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 2 de fevereiro de 2023, e a **SECRETARIA DE ESTADO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada pela Secretária de Estado, **XXXXX**, brasileira, portadora do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de Desenvolver o Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade PAA - Leite registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, nas Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos e do que consta no referido processo, consoante o processo administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto desenvolver o Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade PAA - Leite no Estado do XXXXX, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. Para distribuição do leite aos beneficiários consumidores é necessário o registro no CadÚnico, com prioridade àqueles com o perfil do Programa Bolsa Família e/ou famílias com crianças identificadas em situação de desnutrição no Sistema de Vigilância Alimentar (SISVAN). Os beneficiários consumidores poderão receber até 7 (sete) litros de leite por semana. Somente uma pessoa por família poderá ser cadastrada como beneficiário consumidor para o recebimento do leite.

No mínimo 50% (cinquenta por cento) do leite adquirido será destinado para o atendimento das Unidades Recebedoras.

Subcláusula segunda. A distribuição do leite aos beneficiários consumidores será realizada nos pontos de distribuição, devendo o agente público responsável pelo ponto controlar o volume de leite entregue a cada beneficiário em documento gerado no Sistema de Gestão disponibilizado pelo Ministério ou pelo executor da modalidade, com o registro também no documento de cadastro dos beneficiários consumidores. A distribuição do leite às unidades recebedoras deverá ser registrada em Sistema de Gestão disponibilizado pelo Ministério. O Estado deve atualizar os dados cadastrais dos responsáveis pela entrega do leite aos beneficiários consumidores nos Pontos de Distribuição e pelo recebimento do leite nas Unidades Recebedoras no Sistema de Gestão disponibilizado pelo Ministério.

Subcláusula terceira. O Conveniente poderá, a seu critério e com recursos oriundos da contrapartida, contratar empresa, por meio de processo licitatório, que realize o serviço de transporte do leite pasteurizado em caminhões apropriados, das empresas beneficiadoras e/ou organizações fornecedoras até os pontos de distribuição e unidades recebedoras do leite nos municípios. A entrega do leite aos Pontos de Distribuição e às unidades recebedoras será realizada pelas empresas beneficiadoras de leite ou pelas organizações fornecedoras responsáveis pela distribuição do leite pasteurizado do Programa, com registro das entregas em Sistema de Gestão disponibilizado pelo Ministério, devendo o recebimento seguir a rotina abaixo:

- a) quando o leite for entregue em pontos de distribuição, o ateste no Sistema de Gestão deverá ser realizado por agente público designado pelo Conveniente ou pelo poder público do município beneficiado;
- b) quando o leite for entregue em unidades recebedoras, o ateste no Sistema de Gestão deverá ser realizado pelo responsável pela unidade ou por pessoa por ele designada.

Subcláusula quarta. O Manual de Identidade Visual do Programa de Aquisição de Alimentos é parte integrante do presente Convênio, bem como as Normas da Modalidade PAA-Leite.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENIENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** no *Transferegov.br*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

- a) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;
- c) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- f) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- g) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- h) divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- j) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- k) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- m) notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- n) exigir que o **CONVENENTE** disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DA CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- g) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- j) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a

legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

n) prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

p) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

q) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENIENTE**, ou registro no *Transferegov.br* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

r) registrar no *Transferegov.br* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento;

s) registrar adicionalmente no *Transferegov.br*, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do *Transferegov.br*, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

v) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

w) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

x) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

y) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

aa) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

bb) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo da *União*, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

cc) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

dd) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

ee) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.

ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

gg) fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

hh) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a *União* e respectivos órgãos de controle;

ii) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da *União*, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

jj) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;

kk) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

ll) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

mm) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

nn) para fins de divulgação, a modalidade será PAA-Leite. O Conveniente não poderá utilizar marca própria ou referência a Programa do Estado. Todas as peças publicitárias deverão conter o nome oficial do Programa.

oo) Inserir as informações da execução mensal de aquisições e doações no Sistema de Gestão disponibilizado pelo Ministério e garantir ao CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o fechamento do mês, a integralidade e autenticidade das informações mensais;

pp) Encaminhar ao CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o fechamento do trimestre, em meio físico por meio de ofício, assinado pelo coordenador estadual do convênio os seguintes relatórios:

1) Relatório Qualitativo:

a) relato das dificuldades encontradas e soluções adotadas na implementação do Programa no trimestre informado; e

b) relato dos avanços obtidos na execução do Programa no trimestre informado.

2) Relatório de Execução do Plano de fiscalização no trimestre informado.

3) Relatório de Contrapartida referente às despesas executadas com recursos do Estado no trimestre informado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio vigorará, a partir da data de sua assinatura, até XX de março de 2025, podendo ser prorrogada, por solicitação do **CONVENIENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O **CONCEDENTE** prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ XXXXXXXXXX** (XXXX milhões de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 14.436, de 09 de agosto de

2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2022, UG 550008, assegurado pela Nota de Empenho nº XXXXXXXXXX, vinculada ao Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0001, PTRES 174596, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1444, Natureza da Despesa 333041;

II - R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, consignados na Lei Orçamentária nº XXXXX, de XX de XXXXXX de 2024, do Estado do XXXXX.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula segunda. O **CONCEDENTE** deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

Subcláusula terceira. Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no *Transferegov.br*, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

Subcláusula quarta. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigente à época da celebração do Convênio.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do **CONVENENTE** exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE**.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo **CONCEDENTE** ou do último pagamento realizado pelo **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula oitava. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023

Subcláusula nona. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no *Transferegov.br*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula décima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENENTE**:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula décima primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do **CONCEDENTE** e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima terceira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENENTE**, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o

aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima quinta. O **CONVENENTE** autoriza desde já o **CONCEDENTE** para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima sexta. O **CONCEDENTE** deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima sétima. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o **CONVENENTE** no âmbito do mesmo órgão ou entidade **CONCEDENTE**.

Subcláusula décima oitava. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula vigésima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham

sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II – na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e

III – no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o **CONVENENTE** apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de

2023.

Subcláusula terceira. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo **CONVENENTE** e aceite pelo **CONCEDENTE**, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do **CONVENENTE** informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo **CONVENENTE** e admitidos pelo **CONCEDENTE**, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023:

- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quinta. Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula sexta. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o **CONCEDENTE** poderá exigir do **CONVENENTE** a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

Subcláusula sétima. As competências do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE** dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula nona. O **CONVENENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima primeira. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao **CONCEDENTE** em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo **CONCEDENTE**, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o **CONVENENTE** demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o **CONVENENTE**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula terceira. No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a

Subcláusula segunda, o **CONCEDENTE** deverá registrar no *Transferegov.br*, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

Subcláusula quarta. O **CONCEDENTE** deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no *Transferegov.br*, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo **CONVENENTE**;

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no *Transferegov.br*;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula sexta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonogados aos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula oitava. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo **CONCEDENTE** deverão ser informados ao **CONVENENTE**, por meio do *Transferegov.br*, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **CONVENENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de

efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula décima. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima primeira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **CONVENENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**. O **CONVENENTE** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula décima segunda. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo **CONVENENTE** e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula única. O **CONVENENTE** designará e registrará no *Transferegov.br* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao **CONCEDENTE**, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o **CONCEDENTE** e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o **CONCEDENTE**, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o

registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo **CONVENENTE** no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o **CONVENENTE** não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o **CONCEDENTE** o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o **CONCEDENTE** deverá:

I - registrar a inadimplência do **CONVENENTE** no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o **CONVENENTE** para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o **CONCEDENTE** adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V- apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

V - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea “x” do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do **CONCEDENTE** quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo **CONCEDENTE** será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o **CONVENENTE** saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o **CONVENENTE** não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo **CONCEDENTE**, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

Subcláusula vigésima sexta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sétima. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima oitava. A análise convencional da prestação de contas final pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima nona. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao **CONCEDENTE**; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula trigésima. Nos casos de extinção do órgão ou entidade **CONCEDENTE**, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima primeira. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;
- f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no *Transferegov.br*, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao **CONVENENTE**, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no *Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 55008 e Gestão 00001 (Tesouro); e*

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o **CONCEDENTE** solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quarta, o **CONCEDENTE** deverá notificar o **CONVENENTE** para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O **CONCEDENTE** efetuará o registro do **CONVENENTE**, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do **CONVENENTE** e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o **CONVENENTE** será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do **CONVENENTE** no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Nota Explicativa: Atualmente, a Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, é o ato normativo que autoriza, no seu art. 6º, a hipótese de dispensa de Tomada de Contas de Contas Especial. Cabe ao concedente averiguar, no momento oportuno, se o ato permanece vigente ou se foi por outro revogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do **CONVENENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O **CONVENENTE** deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao **CONCEDENTE** com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O **CONDEDEnte** registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o **CONVENENTE** deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o **CONCEDENTE** providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos

financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária do do Distrito Federal*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília - DF, ____ de _____ de ____.

Pelo CONCEDENTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência
Social, Família e Combate à Fome

Pelo CONVENIENTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária de Estado da XXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

ANEXO V

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME TRANSFEREGOV


Nº / ANO DA PROPOSTA: XXXXXX/2024
OBJETO: Desenvolver o Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade PAA - Leite no Estado do XXXXXX
CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
PÚBLICO ALVO:
PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
RESULTADOS ESPERADOS:

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 55000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE		
CPF DO RESPONSÁVEL:	NOME DO RESPONSÁVEL:		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:		CEP DO RESPONSÁVEL:	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE:					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: SECRETARIA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:					
CIDADE:	UF:	CÓDIGO MUNICÍPIO:	CEP:	E.A.: Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	DDD/TELEFONE:
BANCO:	AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:		
CPF DO RESPONSÁVEL:	NOME DO RESPONSÁVEL:				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:				CEP DO RESPONSÁVEL:	

3 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ XXXXX	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ XXX	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2024	R\$ XXXXXXXX
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ XXX	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	01/01/2024	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/03/2025	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2024	

Meta nº: 1

Especificação: Adquirir XXXXXX litros de leite de vaca de XXXX agricultores familiares produtores de leite em XXX municípios paraatendimento a XX entidades sócio-assistenciais e XXXXX famílias beneficiárias durante a vigência do convênio			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: XXXX	Valor: R\$ XXXXX
Início Previsto: 01/01/2024		Término Previsto: 31/03/2025	Valor Global: R\$ XXXX
UF:	Município:		CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Adquirir XXX litros de leite de vaca de XXXX agricultores familiares produtores de leite em XXX municípios para atendimento a XXXX entidades sócio-assistenciais e XXXX famílias beneficiárias durante a vigência do convênio			
Quantidade: XXXX	Valor: R\$ XXXX	Início Previsto: 017/01/2024	Término Previsto: 31/03/2025

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 2

Especificação: Recolhimento INSS			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ XXX
Início Previsto: 01/01/2024		Término Previsto: 31/03/2025	Valor Global: R\$ XXX
UF:	Município:		CEP:
Endereço:			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: Recolhimento INSS			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ XXXXX	Início Previsto: 01/01/2024	Término Previsto: 31/03/2025

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME

MÊS DESEMBOLSO: janeiro		ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ xxxxx	
DESCRIÇÃO: Adquirir xxx litros de leite de vaca de xxxxx agricultores familiares produtores de leite em xxx municípios para atendimento a xxx entidades sócio-assistenciais e xxxxx famílias beneficiárias durante a vigência do convênio		
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ xxxxx	
DESCRIÇÃO: Recolhimento INSS		
VALOR DO REPASSE: R\$ xxxx		PARCELA Nº: 1

7- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro		ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ xxxx	
DESCRIÇÃO: Adquirir xxx litros de leite de vaca de xxxxx agricultores familiares produtores de leite em xxx municípios para atendimento a xxx entidades sócio-assistenciais e xxxxx famílias beneficiárias durante a vigência do convênio		
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ xxxx	
DESCRIÇÃO: Recolhimento INSS		
VALOR DO REPASSE: R\$ xxxx		PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de leite bovino e distribuição às famílias em estado de vulnerabilidade social e desnutrição no Estado do xxxxx			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339032	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: x			
CEP: x	UF: x	MUNICÍPIO: x	
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: x	V. UNITÁRIO: R\$ xxx	V.TOTAL: R\$ xxxxxx

OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Recolhimento INSS				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339032	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: x				
CEP: x	UF: x	MUNICÍPIO: x		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ x	V.TOTAL: R\$ x	
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339032	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ xxxxxxxx		

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial - ASSINADA 20-09_compressed.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA (1) - assinado -.pdf

ANEXO VI

LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária, altera as [Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011](#), e [14.133, de 1º de abril de 2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com o objetivo de promover o acesso à alimentação, à segurança alimentar e à inclusão econômica e social, bem como revoga dispositivos das [Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008](#), [11.775, de 17 de setembro de 2008](#), e [14.284, de 29 de dezembro de 2021](#).

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 2º Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda;

II - contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal;

III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura nacionais;

IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação do Programa Cozinha Solidária;

V - apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura nacionais;

VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura;

VII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;

VIII - incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbitos local e regional;

IX - incentivar o cooperativismo e o associativismo;

X - incentivar a produção por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos nos termos do regulamento;

XI - incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar;

XII - reduzir as desigualdades sociais e regionais brasileiras; e

XIII - fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes.

§ 1º O PAA integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

§ 2º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre o regulamento do PAA.

Art. 3º Ato do Poder Executivo federal instituirá o Grupo Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo, com composição e atribuições a ser estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. A participação social no Grupo Gestor do PAA e em seus comitês consultivos será estabelecida em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5º desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;

II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos em cada modalidade, por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações da agricultura familiar, seja respeitado, nos termos do regulamento;

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade previstos na legislação; e

IV - as demais normas estabelecidas para compra específica de cada modalidade sejam observadas, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

§ 2º São considerados de produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários de que trata o art. 5º desta Lei, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA:

- I - **in natura**;
- II - processados;
- III - artesanais;
- IV - beneficiados; ou
- V - industrializados.

§ 3º No processamento, no beneficiamento e na industrialização dos produtos a ser fornecidos ao PAA, os beneficiários fornecedores poderão adquirir os insumos e contratar a prestação dos serviços necessários, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias, desde que observadas as diretrizes e as condições estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA.

Art. 5º Poderão fornecer produtos ao PAA os agricultores familiares, os pescadores artesanais, os aquicultores, os carcinicultores e os piscicultores que se enquadrarem no disposto na [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), bem como os demais públicos beneficiários que produzam em áreas rurais, urbanas e periurbanas, conforme regulamento.

§ 1º As aquisições dos produtos para o PAA poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários individuais de que trata o **caput** deste artigo ou indiretamente, por meio de suas cooperativas, associações de produtores e demais organizações, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Na hipótese de participação de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, o Grupo Gestor do PAA poderá estabelecer critérios diferenciados de enquadramento para atender a realidades culturais e sociais específicas, nos termos do regulamento do PAA.

Art. 6º O Grupo Gestor do PAA estabelecerá critérios de acesso ao Programa dos seguintes grupos prioritários:

- I - as famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II - povos indígenas;
- III - povos e comunidades tradicionais;
- IV - assentados da reforma agrária;
- V - pescadores;
- VI - negros;
- VII - mulheres;
- VIII - juventude rural;
- IX - pessoas idosas;
- X - pessoas com deficiência; e
- XI - famílias que tenham pessoas com deficiência como dependentes.

Art. 7º As modalidades do PAA serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar modalidade de compra de sementes, de mudas e de materiais propagativos para alimentação humana ou animal para doação a beneficiários consumidores ou fornecedores.

Art. 8º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.

§ 1º Os órgãos e as entidades da administração pública estadual, distrital e municipal poderão utilizar-se da modalidade a que se refere o **caput** deste artigo para a aquisição de gêneros alimentícios e de materiais propagativos da agricultura familiar.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se às contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista em que houver aquisição ou fornecimento de gêneros alimentícios, por meio de obrigação atribuída à contratada, conforme disposto em regulamento.

Art. 9º Os produtos adquiridos pelo PAA terão as seguintes destinações, obedecidas as regras estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA:

I - promoção de ações de segurança alimentar e nutricional;

II - formação de estoques; ou

III - atendimento às demandas de gêneros alimentícios e de materiais propagativos por parte da administração pública, direta, autárquica e fundacional, federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 1º Nos Municípios em situação de emergência ou em estado de calamidade pública reconhecidos nos termos dos [§§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010](#), será admitida a aquisição de produtos destinados à alimentação animal para doação ou venda com deságio pelos beneficiários da [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Os hospitais públicos e privados sem fins lucrativos e as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que integram a rede socioassistencial, preferencialmente de atendimento a pessoas idosas e a pessoas com deficiência, podem ter as suas demandas de gêneros alimentícios atendidas pela administração pública com produtos do PAA.

Art. 10. O PAA poderá ser executado:

I - mediante termo de adesão firmado por órgãos ou por entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, dispensada a celebração de convênio;

II - mediante descentralização de créditos para a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), nos termos do regulamento; ou

III - diretamente pelo órgão comprador, na modalidade a que se refere o art. 8º desta Lei.

Art. 11. Para a execução das ações de implementação do PAA, fica a União autorizada a efetuar pagamentos aos executores do Programa, nos termos do regulamento, com a finalidade de

contribuir com as despesas de operacionalização das metas acordadas e de assistência técnica e extensão rural, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Os serviços de assistência técnica e extensão rural de que dispõe o **caput** deste artigo têm o objetivo de auxiliar a articulação, a elaboração, a organização e a gestão dos projetos de venda ao PAA, especialmente o público beneficiário prioritário de que trata o art. 6º desta Lei.

Art. 12. O pagamento aos beneficiários fornecedores será efetuado diretamente pela União.

§ 1º O pagamento de que trata o **caput** deste artigo será efetuado por meio das instituições financeiras oficiais ou de cooperativas de crédito e bancos cooperativos, dispensada a realização de licitação, na forma prevista em regulamento.

§ 2º Para efetuar o pagamento de que trata o **caput** deste artigo, será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os produtos, na forma prevista em regulamento.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, o documento fiscal será atestado pela unidade executora, à qual compete a guarda dos documentos, na forma prevista em regulamento.

§ 4º Na aquisição de produtos agropecuários no âmbito do PAA, compete à União arcar com os seguintes custos de pagamento:

I - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

II - contribuição do produtor rural pessoa física ou jurídica ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e

III - contribuição do produtor rural pessoa física ou jurídica ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar).

§ 5º Os custos de pagamento serão efetuados pela União por meio da conta do PAA.

Art. 13. Os conselhos de segurança alimentar e nutricional são instâncias de controle e participação social do PAA.

Parágrafo único. Na impossibilidade de acompanhamento pelos conselhos de segurança alimentar e nutricional, poderá ser instituído comitê local do PAA, na forma prevista em regulamento.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA COZINHA SOLIDÁRIA

Art. 14. Fica instituído o Programa Cozinha Solidária, com o objetivo de fornecer alimentação gratuita e de qualidade à população, preferencialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, e de insegurança alimentar e nutricional, conforme regulamento. ([Regulamento](#))

§ 1º São finalidades do Programa Cozinha Solidária:

I - combater a fome e a insegurança alimentar e nutricional, em cumprimento ao art. 6º da Constituição Federal;

II - garantir espaços sanitariamente adequados para a alimentação;

III - oferecer regularidade no acesso à alimentação de qualidade, em quantidade suficiente;

IV - promover a educação alimentar e nutricional;

V - incentivar práticas alimentares saudáveis, com sustentabilidade social, econômica, cultural e ambiental;

VI - disseminar conceitos de aproveitamento integral e de boas práticas de preparo e de manipulação de alimentos;

VII - adquirir alimentos produzidos preferencialmente pela agricultura familiar e pela agricultura urbana e periurbana; e

VIII - articular com outros equipamentos públicos e programas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social a organização e a estruturação de sistemas locais de abastecimento, de forma a compreender desde a produção até o consumo dos alimentos.

§ 2º As cozinhas solidárias são tecnologia social de combate à insegurança alimentar e nutricional.

Art. 15. O preparo e a oferta dos alimentos do Programa Cozinha Solidária deverão ocorrer em espaços sanitariamente adequados.

Parágrafo único. As inconformidades relativas ao processo de manipulação, transporte e distribuição de alimentos serão apuradas pela fiscalização sanitária competente.

Art. 16. As refeições distribuídas nas cozinhas solidárias devem combater a insegurança alimentar e nutricional e respeitar a cultura alimentícia regional.

Art. 17. Poderão ser estabelecidas parcerias entre instituições públicas e entidades da sociedade civil para a execução do Programa Cozinha Solidária.

§ 1º O Programa Cozinha Solidária poderá apoiar cozinhas comunitárias e coletivas já existentes em comunidades, conforme regulamento.

§ 2º O poder público poderá disponibilizar equipamentos para processamento, beneficiamento, armazenamento e transporte de alimentos para as cozinhas solidárias.

Art. 18. No âmbito do Programa Cozinha Solidária, a União poderá firmar contratos de parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e consórcios públicos constituídos como associação pública, bem como com organizações da sociedade civil, observado o disposto na [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#).

§ 1º Os parceiros de que trata o **caput** deste artigo poderão contratar entidades privadas sem fins lucrativos para a execução do Programa Cozinha Solidária, conforme regulamento específico.

§ 2º Os recursos financeiros para custeio do Programa Cozinha Solidária repassados às entidades privadas sem fins lucrativos serão destinados, conforme regulamento e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, para:

I - ofertar refeições; e

II - cobrir despesas de custeio, pessoal, manutenção e pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física dos estabelecimentos.

§ 3º Com o objetivo de uniformizar a execução do Programa Cozinha Solidária, ato do Poder Executivo disporá acerca de modelos de atendimento, de valores de referência, de prestação de contas e de instrumentos jurídicos a ser utilizados pelos parceiros de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 19. Do total dos recursos financeiros repassados para aquisição de alimentos do Programa Cozinha Solidária, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados, sempre que possível, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações e dos agricultores urbanos e periurbanos, conforme regulamento, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

Art. 20. Caberá ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome organizar e estruturar o Programa Cozinha Solidária, conforme critérios a ser estabelecidos em regulamento.

Art. 21. Regulamento do Poder Executivo federal disporá sobre a organização e a implementação do Programa Cozinha Solidária, especialmente quanto a:

I - requisitos e forma para o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos;

II - procedimento de chamada pública;

III - possibilidade de adiantamento de parcela do valor do contrato;

IV - requisitos para o recebimento do objeto contratado;

V - plano de fiscalização do Programa, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e as metas para fiscalizar e coibir possíveis irregularidades e para a adoção de providências tempestivas com vistas a saná-las;

VI - métodos e instrumentos de controle social; e

VII - sistemática de publicação de metas e de resultados alcançados e da programação das atividades a ser realizadas.

Parágrafo único. Observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, o regulamento estabelecerá cláusulas de seleção no caso de existência de mais de uma proposta apresentada no procedimento de chamada pública e impedimento locacional que inviabilize a execução concomitante pelas entidades privadas sem fins lucrativos referidas no inciso I do **caput** deste artigo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os atos normativos infralegais que dispõem sobre o Programa Alimenta Brasil, no que forem compatíveis com o disposto nesta Lei, permanecerão em vigor até a edição do regulamento do PAA.

Art. 23. As adesões de Estados, de Municípios e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, ficam convalidadas para a execução do PAA.

Art. 24. O art. 31 da [Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

[“Art. 31.](#) Os recursos de que tratam os arts. 6º, 13 e 15-B desta Lei poderão ser majorados pelo Poder Executivo federal em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.” (NR)

Art. 25. O art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75.

[XVI](#) - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste **caput**, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

[XVII](#) - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e

[XVIII](#) - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

..... ” (NR)

Art. 26. Fica autorizada a concessão de subvenção econômica de que trata a [Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992](#), para a venda do produto do estoque público com deságio aos beneficiários da [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), nos Municípios em situação de emergência ou em estado de calamidade pública reconhecidos nos termos dos [§§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010](#).

§ 1º A despesa de subvenção de que trata o **caput** deste artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira e ocorrerá à conta das dotações orçamentárias consignadas à subvenção econômica nas aquisições do governo federal, observado o disposto nos [arts. 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992](#).

§ 2º A compra do produto para a venda de que trata o **caput** deste artigo observará o disposto na [Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022](#).

Art. 27. Revogam-se:

I - o [art. 11 da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008](#);

II - o [art. 47 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008](#);

III - o [inciso I do caput do art. 4º](#), o [inciso I do caput do art. 11](#) e os [arts. 13-A e 25 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011](#); e

IV - o [Capítulo II da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021](#).

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Carlos Henrique Baqueta Fávaro

Luiz Paulo Teixeira Ferreira

José Wellington Barroso de Araujo Dias

Fernando Haddad

Esther Dweck

Flávio Dino de Castro e Costa

Simone Nassar Tebet

Nísia Verônica Trindade Lima

Francisco Macena da Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.7.2023. *

ANEXO VII

DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela [Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023](#).

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - beneficiários consumidores:

a) pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

b) pessoas atendidas:

1. pela rede socioassistencial;

2. pelos equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição; e

3. pelas redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde;

c) pessoas que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais ou em unidades de internação do sistema socioeducativo; e

d) pessoas atendidas por ações de alimentação e nutrição conforme estabelecido pelo Grupo Gestor do PAA;

II - beneficiários e organizações fornecedoras:

a) agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), incluídos os que produzam em áreas urbanas e periurbanas, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA; e

b) cooperativas e outras organizações que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA;

III - unidades receptoras - organizações que recebam os alimentos e os forneçam aos beneficiários consumidores, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA;

IV - unidades executoras - órgãos e entidades públicas responsáveis pela execução do PAA, no âmbito da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, que podem ser:

a) os órgãos e as entidades que tenham firmado termo de adesão com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

b) a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab; e

c) os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, ao realizarem aquisições por meio da modalidade de compra institucional; e

V - unidades descentralizadoras - órgãos ou entidades da administração pública federal que repassem orçamento para a execução do PAA, de maneira descentralizada, pela Conab.

§ 1º Os beneficiários fornecedores serão identificados pelo seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 2º O disposto no § 1º poderá deixar de ser observado nas aquisições em que os beneficiários sejam povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, cuja participação poderá ocorrer de maneira coletiva, conforme estabelecido pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 3º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras será feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, válido;

II - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, ativa; ou

III - outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 4º Os critérios e as condições de participação dos agricultores urbanos e periurbanos serão definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO

Art. 3º O PAA poderá ser executado nas seguintes modalidades, conforme condições e regras estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA:

I - compra com doação simultânea - compra de gêneros alimentícios ou materiais propagativos diversos e doação simultânea às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores;

II - PAA-Leite - compra de leite que, após ser beneficiado, será doado às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores;

III - compra direta - compra de gêneros alimentícios com o objetivo de sustentar preços, formar estoques reguladores ou estratégicos, permitir intervenção em situações de emergência ou estado de calamidade pública ou atender demandas específicas de segurança alimentar e nutricional;

IV - apoio à formação de estoques - apoio financeiro destinado à constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao Poder Público ou pagamento, por meio da entrega de produtos, para desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional; e

V - compra institucional - compra de produtos da agricultura familiar para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e para doação aos beneficiários consumidores atendidos pelo órgão ou pela entidade compradora, conforme disposto no [art. 8º da Lei nº 14.628, de 2023](#).

Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta e indireta, no mínimo, trinta por cento deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, por meio da modalidade de compra institucional.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se às aquisições ou ao fornecimento de alimentos por empresas contratadas pela administração pública, conforme critérios previstos em edital.

§ 2º Os órgãos e as entidades compradores poderão deixar de observar o percentual previsto no **caput** nos seguintes casos:

I - não recebimento do objeto, em decorrência de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;

II - insuficiência de oferta na região, por parte de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem no disposto na [Lei nº 11.326, de 2006](#), para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou

III - aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais, devidamente justificadas.

§ 3º Excepcionalmente no caso do desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional para os povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, fica autorizada a utilização da modalidade de compra com doação simultânea para a aquisição de alimentos que trata o **caput**, desde que a totalidade das aquisições seja proveniente dos beneficiários fornecedores.

Art. 5º Para a execução da modalidade PAA-Leite, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome realizará o credenciamento, por ente federativo, de organizações da agricultura familiar ou de laticínios para execução da pasteurização do leite e as demais atividades previstas em regulamento do Grupo Gestor do PAA.

Parágrafo único. Caberá à unidade executora acompanhar a execução e atestar o cumprimento das metas estabelecidas, conforme o disposto em regulamento do Grupo Gestor do PAA.

Art. 6º A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites:

I - por unidade familiar, até:

a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, nas modalidades:

1. compra com doação simultânea;

2. compra direta;

3. apoio à formação de estoques;

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional; e

c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, na modalidade PAA-Leite; e

II - por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar, até:

a) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nas modalidades:

1. compra com doação simultânea;

2. compra direta; e

3. apoio à formação de estoques; e

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional.

§ 1º A primeira operação na modalidade apoio à formação de estoques estará limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º A organização fornecedora não poderá acumular mais de uma participação simultânea na modalidade apoio à formação de estoques.

§ 3º O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade, e os limites serão independentes entre si.

§ 4º Na modalidade compra com doação simultânea, o beneficiário fornecedor poderá participar individualmente e por meio de organização fornecedora, e os limites serão independentes entre si.

§ 5º No caso dos projetos de organizações de povos indígenas, estruturados nos termos do disposto no § 2º do art. 2º e no § 2º do art. 7º, será aplicado apenas o limite de participação por organização fornecedora, proporcionalmente ao número de indígenas participantes, sem necessidade de controle individual de participação.

§ 6º O Grupo Gestor do PAA poderá:

I - estabelecer limites financeiros diferenciados para estimular a participação de jovens no PAA e o fornecimento de alimentos para as cozinhas solidárias; e

II - dispensar a aplicação dos limites financeiros ou prever limites diferenciados no caso de aquisições ou de fornecimento de alimentos por empresas contratadas pela administração pública, nos termos do disposto no § 1º do art. 4º.

§ 7º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

CAPÍTULO IV DA AQUISIÇÃO E DA DESTINAÇÃO DE ALIMENTOS

Seção I

Da aquisição de alimentos

Art. 7º A aquisição de alimentos no âmbito do PAA destina-se a contribuir com as ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e de abastecimento alimentar.

§ 1º As organizações fornecedoras somente poderão vender produtos provenientes de beneficiários fornecedores.

§ 2º No caso de organizações de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais, poderá ser dispensada a associação formal da organização fornecedora, para fins de participação nos projetos coletivos, conforme o disposto em regulamento do Grupo Gestor do PAA.

Art. 8º O Grupo Gestor do PAA poderá estabelecer regras específicas de participação e percentuais mínimos de aquisição dos alimentos oriundos de beneficiários fornecedores prioritários.

Parágrafo único. Será garantida a participação mínima de cinquenta por cento de mulheres na execução do PAA no conjunto de suas modalidades.

Art. 9º Será admitida a aquisição de produtos da agricultura familiar destinados à alimentação animal para doação ou venda com deságio para os beneficiários da [Lei nº 11.326, de 2006](#), localizados nos Municípios em situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida nos termos do disposto nos [§ 1º](#) e [§ 2º do art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010](#), observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Seção II

Da destinação dos alimentos adquiridos

Art. 10. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA serão destinados:

I - ao consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - ao abastecimento:

a) da rede socioassistencial;

b) dos equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição;

c) das redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde;

d) dos estabelecimentos prisionais e das unidades de internação do sistema socioeducativo; e

e) dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta e indireta;

III - ao atendimento de cooperação humanitária nacional e internacional e de outras demandas estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA; e

IV - à venda dos alimentos.

§ 1º O Grupo Gestor do PAA estabelecerá as condições de participação e os critérios de priorização das unidades receptoras e dos beneficiários consumidores.

§ 2º O abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino terá caráter suplementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, de que trata a [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#).

Art. 11. Os produtos destinados à alimentação animal adquiridos no âmbito do PAA, nos termos do disposto no art. 9º deste Decreto, serão doados ou vendidos com deságio exclusivamente aos beneficiários de que trata o [art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006](#), na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

Art. 12. A venda com deságio de produtos destinados à alimentação animal prevista no art. 9º deverá ser realizada na modalidade de venda em balcão, cujas condições serão definidas conforme o disposto no [art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992](#), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras para essa atividade.

Art. 13. A venda dos alimentos adquiridos no âmbito do PAA terá os seguintes objetivos:

- I - contribuir para regular o abastecimento alimentar;
- II - fortalecer circuitos locais e regionais de comercialização de alimentos;
- III - promover e valorizar a biodiversidade;
- IV - incentivar hábitos alimentares saudáveis, local e regionalmente; e
- V - destinar os estoques não utilizados para doação.

Parágrafo único. A venda na modalidade leilão público, observado o disposto na legislação, adotará a metodologia estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

Seção III

Do pagamento aos fornecedores

Art. 14. O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA será efetuado aos beneficiários fornecedores:

- I - diretamente; ou
- II - por meio de organizações fornecedoras.

Parágrafo único. Os preços a serem pagos pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA serão definidos de acordo com metodologia estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

Art. 15. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras de que trata o inciso II do **caput** do art. 14, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que acordado entre as partes.

Art. 16. O pagamento aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras será precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de termo de recebimento e aceitabilidade.

Parágrafo único. Nos casos em que os documentos DAP ou CAF tenham a data de validade expirada após a entrega do produto, o pagamento poderá ser efetuado na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

Art. 17. O pagamento às organizações ou aos laticínios contratados no âmbito da modalidade PAA-Leite será efetuado diretamente pela União, por meio das instituições financeiras de que trata o art. 18, precedido de emissão de nota fiscal e comprovação dos serviços prestados, a ser realizado pela unidade executora.

Art. 18. Caberá ao Banco do Brasil exercer a função de instituição financeira oficial, no âmbito do PAA, nas execuções realizadas por meio de termo de adesão.

Parágrafo único. A Conab poderá firmar contratos e acordos de cooperação com outras instituições financeiras oficiais e cooperativas de crédito para o pagamento aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras, dispensada a licitação, desde que não haja custos ou ônus para a Conab.

CAPÍTULO V DAS UNIDADES EXECUTORAS

Seção I

Dos termos de adesão

Art. 19. A execução do PAA, por meio de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta em âmbito estadual, distrital ou municipal, poderá ser realizada mediante termo de adesão, dispensada a celebração de convênio.

Parágrafo único. Somente estarão aptos à execução por meio de termo de adesão os entes federativos que aderirem ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan.

Art. 20. O termo de adesão ao PAA conterá, no mínimo:

- I - o objeto;
- II - as obrigações das partes;
- III - as responsabilidades relacionadas ao registro das informações de compra e doação dos alimentos;
- IV - a previsão de alteração, denúncia ou rescisão; e
- V - as sanções a serem aplicadas em razão do descumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º Na hipótese de execução do PAA por autarquias e fundações, o termo de adesão será firmado pela entidade e pelo ente federativo a que estiver vinculado.

§ 2º A adesão ao PAA de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta em âmbito estadual, distrital ou municipal implicará a aceitação de todas as normas que regem o Programa.

Art. 21. As ações relativas à aquisição e à distribuição de alimentos são de responsabilidade exclusiva da unidade executora, que responderá:

- I - pelo cumprimento das metas estabelecidas, ao executar as atividades previstas no termo de adesão;
- II - pela aquisição de produtos exclusivamente das pessoas e das organizações a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º;
- III - pela qualidade dos produtos adquiridos e distribuídos;
- IV - pelo registro correto e tempestivo das aquisições e das doações no sistema de informação específico disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- V - pela guarda dos alimentos adquiridos até o momento de sua destinação às pessoas a que se refere o inciso I do **caput** do art. 2º;

VI - pela emissão e pela guarda adequadas da documentação fiscal referente às operações de compra de produtos e de prestação de serviços;

VII - pelo acompanhamento do limite de participação individual do beneficiário fornecedor e da organização fornecedora nas operações sob sua supervisão;

VIII - pelo comprometimento de recursos financeiros dentro do limite pactuado, durante a vigência do termo de adesão;

IX - pelo acompanhamento das ações de destinação de alimentos às entidades participantes;

X - pela contratação, pelo acompanhamento e pela comprovação dos serviços prestados por organizações e laticínios no âmbito da modalidade PAA-Leite; e

XI - pela fiscalização das atividades do PAA no seu âmbito de execução.

Art. 22. Compete ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

I - disponibilizar os recursos, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, por meio de instituição financeira oficial, para o pagamento aos beneficiários fornecedores envolvidos nas aquisições realizadas pelas unidades executoras, em conformidade com os limites pactuados durante a vigência do termo de adesão;

II - disponibilizar os recursos pactuados no termo de adesão, por meio de instituição financeira oficial, para o pagamento às organizações ou aos laticínios contratados pelas unidades executoras para a execução da modalidade PAA-Leite; e

III - fiscalizar as operações realizadas, de acordo com metodologia estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

Art. 23. A unidade executora que não cumprir as obrigações previstas no art. 20 ou indicar o pagamento a beneficiários fornecedores, organizações ou laticínios em desconformidade com as regras do PAA estará sujeita à suspensão dos repasses de recursos, à rescisão do termo de adesão e à obrigatoriedade de restituir à União os recursos aplicados indevidamente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação.

Seção II

Da execução pela Companhia Nacional de Abastecimento

Art. 24. Compete à Conab a operacionalização do PAA, no caso de descentralização de crédito pelos órgãos e pelas entidades federais que aportarem recursos para a execução do Programa, a fim de garantir:

I - o cumprimento das metas e dos critérios pactuados na seleção dos projetos;

II - a aquisição de produtos exclusivamente dos beneficiários fornecedores;

III - o registro correto e tempestivo das aquisições e das doações em sistema de informação próprio;

IV - o acompanhamento do limite de participação individual do beneficiário fornecedor e da organização fornecedora, quando for o caso, nas operações sob sua supervisão;

V - o acompanhamento e a fiscalização da execução dos projetos com recursos disponibilizados pelas unidades descentralizadoras;

VI - a disponibilização à unidade descentralizadora dos dados de execução dos projetos de acordo com o estabelecido nos atos normativos específicos de cada modalidade; e

VII - o compartilhamento das bases de dados de execução dos projetos com a unidade descentralizadora, com vistas ao monitoramento e à gestão integrada das modalidades do PAA.

§ 1º As organizações fornecedoras que firmarem instrumento de execução do PAA com a Conab passam a ser corresponsáveis pelo disposto nos incisos II ao IV do **caput**.

§ 2º Os recursos necessários ao acompanhamento e à fiscalização de que trata o inciso V do **caput** serão repassados pelas unidades descentralizadoras.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Seção I

Da gestão

Art. 25. Fica instituído o Grupo Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 1º O Grupo Gestor do PAA tem como objetivo elaborar as normas complementares necessárias à execução do PAA.

§ 2º O Grupo Gestor do PAA é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que o coordenará;

II - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

III - Ministério da Fazenda; e

IV - Conab.

§ 3º Serão considerados convidados permanentes para as reuniões do Grupo Gestor do PAA representantes dos órgãos ou das entidades públicas federais que aportarem recursos para a execução do PAA, mediante solicitação ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 4º Cada membro do Grupo Gestor do PAA terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 5º Os membros do Grupo Gestor do PAA e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e da entidade que representam e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 6º As decisões do Grupo Gestor do PAA serão adotadas por meio de resoluções.

§ 7º O quórum de reunião do Grupo Gestor do PAA é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é por unanimidade.

§ 8º O Grupo Gestor do PAA se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de quaisquer de seus membros.

Art. 26. Ao Grupo Gestor do PAA compete:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno; e

II - estabelecer:

- a) as regras complementares de operacionalização das modalidades do PAA;
- b) a metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, consideradas as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar;
- c) as condições de venda dos produtos adquiridos;
- d) as condições de doação dos produtos adquiridos;
- e) os critérios de priorização:
 - 1. dos beneficiários fornecedores e consumidores; e
 - 2. das áreas de atuação do público-alvo do PPA;
- f) a metodologia de acompanhamento e fiscalização da execução do PAA; e
- g) outras medidas necessárias à execução do PAA.

Art. 27. Fica instituído o Comitê de Assessoramento do Grupo Gestor do PAA, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PAA.

§ 1º O Comitê de Assessoramento será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que o coordenará;

II - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

III - Ministério da Educação;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

VI - Ministério da Igualdade Racial;

VII - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

VIII - Ministério da Pesca e Aquicultura;

IX - Ministério do Planejamento e Orçamento;

X - Ministério dos Povos Indígenas;

XI - Ministério da Saúde;

XII - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai;

XIII - Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica;

XIV - Conselho Nacional de Política Indigenista;

XV - Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVI - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

XVII - Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.

§ 2º Cada membro do Comitê de Assessoramento terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros do Comitê de Assessoramento e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e da entidade que representam e designados em resolução do Grupo Gestor do PAA.

§ 4º Os membros de que tratam os incisos XIII a XVII do § 1º e os respectivos suplentes serão representantes da sociedade civil.

§ 5º As decisões do Comitê de Assessoramento serão adotadas por meio de deliberações.

§ 6º O Comitê de Assessoramento se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de quaisquer dos membros do Grupo Gestor do PAA.

§ 7º Os membros do Comitê de Assessoramento que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 8º O quórum de reunião do Comitê de Assessoramento é de um terço dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 28. Ao Comitê de Assessoramento compete:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II - propor as diretrizes de planejamento para a execução anual do PAA;

III - propor os critérios de priorização e as regras operacionais complementares à execução do PAA;

IV - acompanhar e monitorar a execução do PAA;

V - propor metodologia de avaliação do PAA; e

VI - propor a constituição de comitês consultivos temporários para discussão de questões técnicas necessárias à operacionalização do PAA.

Art. 29. A participação no Grupo Gestor do PAA e no Comitê de Assessoramento será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 30. A Secretaria-Executiva do Grupo Gestor do PAA e do Comitê de Assessoramento será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Seção II

Do controle e da participação social

Art. 31. São instâncias de controle e participação social do PAA os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional de âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal.

§ 1º Na hipótese de inexistência ou dificuldade de funcionamento de Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais, distrital ou municipais, será constituído Comitê Local do PAA, responsável pelo acompanhamento da execução do Programa.

§ 2º O Comitê Local do PAA será composto por representantes dos beneficiários fornecedores, dos beneficiários consumidores e do Poder Público local.

§ 3º As instâncias de controle e participação social se articularão com os órgãos e as entidades competentes, públicas e privadas, para a resolução de demandas intersetoriais ou que requeiram decisão coordenada.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os dados e as informações de execução, de monitoramento e de avaliação do PAA são de acesso público.

§ 1º Os dados e as informações de que trata o **caput** serão disponibilizados em sítio eletrônico, em formato acessível, conforme diretrizes estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 2º Ato do Grupo Gestor do PAA estabelecerá, no prazo de trezentos e sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto:

I - a forma do monitoramento e da avaliação dos resultados obtidos pelo PAA, nos termos do disposto no [§ 16 do art. 37 da Constituição](#); e

II - a periodicidade, os critérios, os responsáveis e a forma a ser dada publicidade aos dados e às informações de que trata o **caput**, entre outros aspectos.

Art. 33. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e a Conab instituirão e manterão, no âmbito de suas competências, sistemas informatizados de gestão do PAA, com a finalidade de acompanhar:

I - o cumprimento dos limites financeiros;

II - a aquisição e a destinação dos produtos; e

III - o cumprimento das metas.

Art. 34. Ficam revogados os [art 1º a art. 30 do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023](#).

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Luiz Paulo Teixeira Ferreira

José Wellington Barroso de Araujo Dias

Fernando Haddad

Esther Dweck

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.11.2023

*

ANEXO XIII

RESOLUÇÃO GGPAА N° 5, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece as normas que regem a modalidade PAA Leite do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAА, no uso das atribuições de que trata o art. 3º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e os arts. 22 e 23 do Decreto nº11.476, de 6 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos referentes à modalidade PAA-Leite do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Art. 2º Para fins desta Resolução consideram-se:

I - beneficiários fornecedores e beneficiários consumidores de alimentos: aqueles dispostos no art. 2º do Decreto nº 11.476, de 2023;

II - unidades recebedoras: organizações que recebem o leite e o forneçam aos beneficiários consumidores; e

III - ponto de distribuição: edificações disponibilizadas pelo governo estadual ou municipal, com espaço específico para entrega do leite do Programa, devidamente equipado para acondicionamento do leite recebido para distribuição às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 3º O PAA-Leite poderá ser executado por órgãos ou entidades da administração pública estadual, direta ou indireta, mediante Termo de Adesão firmado com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, dispensada a celebração de convênio.

CAPÍTULO I

DO CADASTRAMENTO, DA AQUISIÇÃO E BENEFICIAMENTO DO LEITE

Art. 4º Para o cadastramento dos beneficiários fornecedores deverão ser priorizadas:

I - organizações fornecedoras que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e/ou contratem o beneficiamento do leite e vendam o leite já pasteurizado ao Programa;

II - agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, negros, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores e jovens entre 18 e 29 anos; e

III - beneficiários fornecedores que produzam leite de cabra.

§1º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras será feita por meio da apresentação de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo.

§2º A aquisição do leite poderá ser efetuada diretamente dos beneficiários fornecedores ou indiretamente, por meio de suas cooperativas ou associações de agricultores.

Art. 5º Os rebanhos utilizados pelos beneficiários fornecedores para a produção de leite deverão ser de sua propriedade ou propriedade do grupo familiar.

Parágrafo único. As Unidades Executoras deverão garantir que os beneficiários fornecedores cumpram as obrigações previstas na legislação pertinente quanto à vacinação do rebanho.

Art. 6º As aquisições e doações de leite serão operacionalizadas em Estados que possuam ao menos um município pertencente ao bioma semiárido, conforme relação constante Resolução nº 107, de 27 de julho de 2017 do Conselho Deliberativo da Sudene, com exceção do Estado do Espírito Santo.

§1º No caso do Estado de Minas Gerais fica restrita a execução do PAA Leite aos municípios das regiões norte e nordeste do Estado.

§2º As aquisições de leite na modalidade PAA Leite serão realizadas sem necessidade de procedimento licitatório, de acordo com o art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023.

Art. 7º Os limites financeiros de participação por unidade familiar por DAP ou CAF no Programa são aqueles definidos no art. 6º do Decreto nº 11.476, de 2023.

Art. 8º Na execução por Termo de Adesão, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome lançará o Edital de Credenciamento, por ente federativo, de organizações da agricultura familiar para coleta, pasteurização e envase do leite e distribuição aos beneficiários consumidores.

§1º As organizações da agricultura familiar poderão contratar uma ou mais etapas do processo de beneficiamento do leite de acordo com o disposto no § 3º do art. 4º da Lei nº 14.628 de 2023

§2º Caberá à Unidade Executora proceder à aceitação das organizações, acompanhar e monitorar a execução e qualidade do leite e atestar o cumprimento das metas estabelecidas.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DO LEITE

Art. 9º O leite deverá ser destinado exclusivamente ao consumo dos beneficiários consumidores.

§1º Os beneficiários consumidores poderão receber até 7 (sete) litros de leite por semana.

§2º Para distribuição do leite diretamente a indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional é necessário o registro do mesmo no sistema CadÚnico, com prioridade àqueles com o perfil do Bolsa Família e/ou famílias com crianças identificadas em situação de desnutrição no Sistema de Vigilância Alimentar (SISVAN).

§3º Somente uma pessoa por família poderá ser cadastrada como beneficiário consumidor para o recebimento do leite.

§4º O beneficiário consumidor de cada família deverá ser registrado em nome do principal beneficiário do PAA- Leite, inclusive no caso de crianças.

§5º No mínimo 50% (cinquenta por cento) do leite adquirido será destinado para o atendimento das Unidades Recebedoras dispostas no inciso II do art. 2º desta Resolução.

§6º O responsável pela entrega do leite às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional nos Pontos de Distribuição deverá ser agente público formalmente designado pelo gestor municipal ou estadual.

Art. 10. Caso haja sobra de leite no Ponto de Distribuição, no dia da entrega, o total de leite da sobra deverá ser doado, no prazo de até 24h, prioritariamente, às unidades recebedoras de que trata o inciso II do art. 2º desta Resolução.

§1º O volume de doação e de eventuais perdas devem ser obrigatoriamente informadas no Sistema de Gestão do Programa pelos responsáveis pelo recebimento do leite ou pela unidade executora.

§2º A entrega do leite deverá ser realizada, preferencialmente, em centrais de recebimento e distribuição ou estrutura congênere, ou em postos volantes de coleta, quando disponíveis.

§3º A Unidade Executora deve realizar análises recorrentes para identificar a ocorrência de sobras no ponto de distribuição, devendo ajustar a quantidade de leite estabelecida para o ponto, conforme necessário, a fim de evitar desperdícios.

CAPÍTULO III

DOS PREÇOS

Art. 11. Os preços a serem pagos aos beneficiários fornecedores e às unidades de beneficiamento, pelo litro de leite, no âmbito do PAA Leite serão calculados e atualizados, pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, de acordo com a seguinte metodologia:

I - média do valor pago ao produtor, no mercado atacadista regional, em cada Unidade da Federação - UF, nos meses de junho, julho e agosto, a ser divulgada todo mês de outubro, com validade de 1 (um) ano;

II - nos casos em que não houver série histórica, o preço será apurado com base na média dos valores pagos aos produtores ou às suas organizações, nos 3 (três) meses antecedentes à data da definição do preço; e

III - O valor a ser pago às unidades de beneficiamento deverá ser aprovado pelo GGPA.

§1º Os preços pagos aos beneficiários fornecedores, não poderão ser inferiores aos preços definidos para o Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar - PGPAF.

§2º A pesquisa de preços realizada pela Conab deverá ocorrer prioritariamente nas praças onde o Programa é executado, conforme indicação dos gestores Estaduais.

§3º Para o cálculo dos preços fica a Conab autorizada a usar os preços coletados e informados pelos gestores estaduais, por meio de planilha assinada pelo gestor do projeto.

Art. 12. Excepcionalmente, em caso de alterações significativas nos preços de mercado, o Grupo Gestor do PAA poderá autorizar, por tempo determinado, a majoração dos preços, em até 30%, do valor do respectivo preço de referência estabelecido para o período, a partir de demanda justificada apresentada pela Unidade Executora ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 13. A documentação comprobatória da apuração dos preços, bem como as justificativas para aplicação da majoração disposta no art. 12º deverão ser arquivadas na unidade executora por pelo menos 5(cinco) anos.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO

Art. 14. O pagamento aos beneficiários fornecedores será efetuado diretamente pela União.

§1º O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega do leite na quantidade estabelecida e com qualidade satisfatória, por meio do Termo de Recebimento e Aceitabilidade e por meio de documento fiscal atestado pela unidade executora, a quem caberá a responsabilidade pela guarda dos documentos em boa ordem.

§2º A unidade executora deve adotar as cautelas necessárias a fim de prevenir que produtores que estejam com a DAP ou CAF vencidos ou inativos não realizem o fornecimento ao Programa, sob penade responsabilização do agente causador da irregularidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento aos cofres públicos.

§3º O pagamento aos beneficiários fornecedores será realizado por intermédio de instituição financeira oficial, mediante autorização da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, com base nas informações de aquisição do leite inseridas pelas organizações ou pela unidade executora no Sistema de Gestão do Programa Alimenta Brasil - SISPA, disponível na rede mundial de computadores.

§4º Nos casos em que os documentos DAP ou CAF tenham a data de validade expirada após a entrega do produto, o pagamento poderá ser efetuado desde que comprovado que no momento da entrega o documento estava vigente.

Art. 15. Na execução realizada por meio de Termo de Adesão, o pagamento às organizações selecionadas para execução da modalidade PAA-Leite será efetuado diretamente pela União, por meio das instituições financeiras oficiais, mediante autorização da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, com base nas informações de aquisição do leite inseridas pelas organizações ou pela unidade executora no Sistema de Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos - SISPA, disponível na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS

Art. 16. A Unidade Executora deverá acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecida sem Edital de Credenciamento e aceitas pelas organizações fornecedoras, principalmente, no que concerne a:

I - reposição do leite, caso sejam encontradas embalagens danificadas ou o produto esteja em condições impróprias para consumo;

II - o transporte do leite em veículo adequado e em condições apropriadas; e

III - o fornecimento de freezer para estocagem nos pontos de distribuição e/ou unidades recebedoras, se for o caso, em quantidade suficiente para a adequada armazenagem.

Art. 17. A Unidade Executora deverá observar:

I - a padronização da documentação de controle referente à operacionalização do PAA Leite definida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

II - a padronização da embalagem a ser utilizada no leite do PAA Leite definida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e

III - as responsabilidades previstas no Termo de Adesão firmado com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome com relação as garantias das condições de acompanhamento e fiscalização da qualidade do leite entregue nas entidades e nos pontos de distribuição.

Art. 18. O descumprimento a qualquer das obrigações referidas neste Capítulo poderá ser identificado por meio de denúncia formal apresentada ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome ou por meio de visita in loco.

§1º O descumprimento das obrigações poderá acarretar suspensão da execução do Programa na UF, até a sua regularização.

§2º Em caso de descumprimento, a regularização do atendimento à obrigação deverá ser formalmente atestada pela Unidade Executora, inclusive com o envio de arquivos fotográficos fornecendo todos os dados solicitados em formulário específico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

Art. 19. A distribuição de recursos nesta modalidade atenderá aos critérios abaixo para apuração do recurso mínimo a ser repassado para a UF:

I - pobreza: calculado a partir do número de pessoas inscritas no CadÚnico em cada UF proporcionalmente ao tamanho da população da mesma UF;

II - insegurança alimentar e nutricional: índice que poderá ser calculado a partir dos dados do Sistema de Vigilância

Alimentar e Nutricional - SISVAN, do Ministério da Saúde ou a partir do Mapa de Insegurança Alimentar e Nutricional - Mapa INSAN, produzido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

III - capacidade de Oferta: calculado a partir do número de DAP's do grupo B do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e ou CAF's, que informaram o leite como produto principal, a partir de dados anuais apresentados pela SAF/MDA ou a partir dos dados de produção leiteira da agricultura familiar do Censo Agropecuário mais atualizado;

IV - quantidade de estabelecimentos da agricultura familiar na UF: calculado a partir do número absoluto de estabelecimentos da agricultura familiar presentes na mesma UF, a partir dos dados do censo agropecuário mais atualizado; e

V - capacidade de Execução: calculado a partir do índice de execução dos entes federativos.

§1º Poderá ser aplicado acréscimo percentual aos recursos destinados aos Estados tendo em vista o objetivo específico de fortalecimento da cadeia produtiva da caprinocultura.

§2º O Estado poderá solicitar recurso abaixo do valor estabelecido na distribuição.

§3º Para os Estados que não tenham executado a modalidade PAA Leite nos últimos 3 (três) anos não será considerado o Critério Capacidade de Execução para a distribuição dos recursos.

§4º A distribuição de recursos corresponderá à média ponderada considerando os critérios estabelecidos nos incisos I ao V do caput deste artigo.

Art. 20. Será efetuado um desconto de 5% sobre o valor total destinado às UFs que estiverem com pendências neste Programa decorrentes de denúncias ou processos instaurados por Órgão de Controle, conforme Anexo.

§1º O valor da dedução será redistribuído para os demais Estados utilizando-se os mesmos critérios da distribuição inicial previstos no art. 19.

§2º As UFs que não apresentaram pendências elencadas no caput, receberão a redistribuição dos recursos seguindo os mesmos critérios do art. 19.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os beneficiários fornecedores, beneficiários consumidores e beneficiadoras de leite que descumprirem as normas previstas nesta resolução poderão ser excluídos do Programa.

Art. 22. Para efeito de prestação de contas, os convênios de PAA Leite formalizados nos anos de 2009, 2010 e 2013 continuam sendo regidos pelas Resoluções vigentes à época de suas respectivas contratações.

Art. 23. Aos convênios do PAA Leite vigentes que foram formalizados em 2021 aplica-se o disposto nesta Resolução, com exceção das regras aplicáveis ao pagamento dos beneficiários fornecedores e laticínios, que continuam regidas pelo Capítulo VI da Resolução nº 82, de 17 de junho de 2020, até o final de sua vigência.

Art. 24. Os preços estabelecidos na Resolução nº 5, de 11 de novembro de 2022 terão vigência até a publicação de nova Resolução de preços.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 82 de 17 de junho de 2020.

Art. 27 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO ISOPPO PORTO

Companhia Nacional de Abastecimento Titular

GILSON ALCEU BITTENCOURT

Ministério da Fazenda Titular

MILTON JOSÉ FORNAZIERI

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar Suplente

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome Titular

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO IX

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite; estabelece a metodologia de cálculo; e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL, instituído pelo art. 31 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Os preços a serem pagos aos beneficiários produtores, pelo litro de leite, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite serão calculados pela média dos preços pagos ao produtor nos últimos 3 (três) meses, em cada Unidade da Federação onde for implementado o Programa, apurados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Parágrafo único. Nos Estados em que não houver série histórica de preços serão adotados os preços pagos ao produtor, apurados pela Conab, em mercado regional ou o preço pago ao produtor no mês mais recente que tenha havido apuração pela Conab.

Art. 2º Os preços pagos aos beneficiários produtores não poderão ser inferiores aos preços definidos para o Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF) para o mesmo produto e na mesma Unidade da Federação.

Art. 3º Fica autorizada a majoração dos preços pagos aos beneficiários produtores e/ou pelo beneficiamento do leite às Usinas Beneficiadoras, em até 30% (trinta por cento) do valor do respectivo preço de referência estabelecido no Anexo.

Parágrafo único. O valor a ser majorado deverá ser solicitado formalmente pelo Conveniente.

Art. 4º Fica revogada a Resolução GGPAF nº 94 de 17 de setembro de 2022.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 03/10/2022.

MÁRCIO DE ANDRADE MADALENA

p/ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

HERBERT GONÇALVES LEÃO JÚNIOR

p/ Ministério da Cidadania

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETO

p/ Ministério da Economia

ANEXO

UF	Preço do Leite recebido pelos beneficiários fornecedores		Valor a ser pago aos laticínios(R\$/litro)	Valor Final	
	Leite de Vaca	Leite de Cabra		Leite de Vaca	Leite de Cabra
AL	2,41	2,70	1,13	3,54	3,83
BA	2,39	2,70	1,13	3,52	3,83
CE	2,13	2,00	1,13	3,26	3,13
MA	2,30	2,70	1,13	3,43	3,83
MG	3,31	2,70	1,13	4,44	3,83
PB	2,25	2,74	1,13	3,38	3,87
PE	2,05	3,00	1,13	3,18	4,13
PI	2,04	2,70	1,13	3,17	3,83
RN	2,13	2,88	1,13	3,26	4,01
SE	2,32	2,70	1,13	3,45	3,83

ANEXO X

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Retifica o anexo da Resolução nº 4/2022 que dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL, instituído pelo art. 31 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, e considerando o disposto no processo 71000.077614/2022-41, resolve:

Art. 1º Retificar o anexo da Resolução nº 4/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

UF	Preço do Leite recebido pelos beneficiários fornecedores		Valor a ser pago aos laticínios (R\$/litro)	Valor Final	
	Leite de Vaca	Leite de Cabra	Leite de Vaca		Leite de Cabra
AL	2,41	2,70	1,13	3,54	3,83
BA	2,39	2,70	1,13	3,52	3,83
CE	2,13	2,70	1,13	3,26	3,13
MA	2,30	2,70	1,13	3,43	3,83
MG	3,31	2,70	1,13	4,44	3,83
PB	2,25	2,74	1,13	3,38	3,87
PE	2,05	3,00	1,13	3,18	4,13
PI	2,04	2,70	1,13	3,17	3,83
RN	2,13	2,88	1,13	3,26	4,01
SE	2,32	2,70	1,13	3,45	3,83

MINISTÉRIO DO
**DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

